

ASPECTOS GERAIS

- De uma mesma conduta (ou várias condutas interligadas) surgem vários crimes.
- Espécies:
 - Concurso material
 - Concurso formal
 - Crime continuado

SISTEMA DE APLICAÇÃO DE PENAS

SISTEMA DO CÚMULO MATERIAL

- Pena final → somatório das penas relativas a cada um dos crimes cometidos individualmente.
- Adotado nos casos de:
 - Concurso material
 - Concurso formal impróprio
 - Concurso de penas de multas

SISTEMA DA EXASPERAÇÃO

- Pena final → pena mais grave + percentual
- Adotado nos casos de:
 - Concurso formal próprio
 - Crime continuado

SISTEMA DA ABSORÇÃO

- Pena final → pena mais grave (sem qualquer aumento)
- Adotado (jurisprudencialmente) nos casos de crimes falimentares.

APLICAÇÃO DE MULTA

- Segundo o sistema do cúmulo material.
- São aplicadas distinta e integralmente.
- Há divergência no caso do **crime continuado**: a jurisprudência entende que é crime único. (Por ficção jurídica)

CONCURSO MATERIAL (Real)

- O agente, mediante mais de uma ação/omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. (Homogêneo) (Heterogêneo)
- Se penas de **reclusão** e **detenção**: aplica-se primeiro a de reclusão.
- Penas restritivas de direitos:
 - Só podem ser aplicadas se, em relação aos outros crimes, foi aplicada **outra** pena restritiva de direitos (podem ser cumpridas simultaneamente, desde que compatíveis) ou uma pena privativa de liberdade que tenha sido suspensa (*Suspe*)
- Suspensão condicional do processo: Só cabe se o somatório das penas mínimas de todos os crimes for inferior a 1 ano (Ex: 2 crimes com pena mínima de 3 a 5 meses)
- Sistema de aplicação das penas → sistema do cúmulo material

DIREITO PENAL

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até **QUATRO** anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. DIREITO PENAL

1.1 Aplicação da Lei Penal no Tempo	06
1.2 Aplicação da Lei Penal no Espaço	08
1.3 Aplicação da Lei Penal em Relação às Pessoas	11
1.4 Disposições Preliminares do Código Penal	13
1.5 Crime	17
1.6 Fato Típico	23
1.7 Ilicitude	28
1.8 Culpabilidade	31
1.9 Erro	34
1.10 Extinção da Punibilidade	38
1.11 Concurso de Pessoas	43
1.12 Concurso de Crimes	48
1.13 Teoria da Pena	51
1.14 Crimes Contra a Fé Pública	58
1.15 Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral	65

ÍNDICE

1. DIREITO PENAL

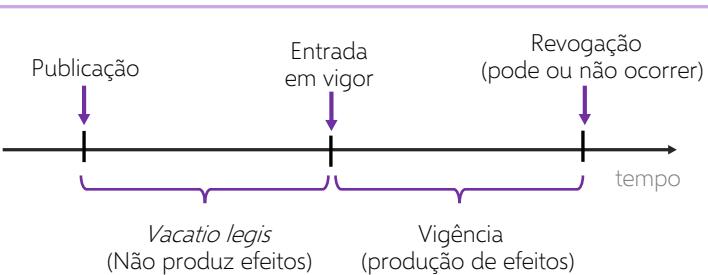
1.16 Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral	69
1.17 Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira	72
1.18 Crimes Contra a Administração da Justiça	73
1.19 Crimes Contra as Finanças Públicas	79
1.20 Crimes Contra a Pessoa	81
1.21 Crimes Contra o Patrimônio	88
1.22 Crimes Contra a Ordem Tributária	94
1.123 Outros Crimes	97

ASPECTOS GERAIS

- **Revogação**: substituição de uma norma jurídica por outra.
 - Total = ab-rogação
 - Parcial = derrogação
 - Expressa = a lei nova diz expressamente qual lei/dispositivo está revogando
 - Táctita = trata da mesma matéria, mas de forma diferente.

PRINCÍPIO DA ATIVIDADE DA LEI

- A lei **produz efeitos** durante seu período de vigência.
(Não é absoluto!)



aplicação da lei penal = NO TEMPO =

CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

- Decidido conforme a natureza da norma revogadora:
 - Traz qualquer prejuízo ao réu

LEI NOVA INCRIMINADORA E LEX GRAVIOR

- Seguem a **regra geral** → efeitos apenas após a sua entrada em vigor.

ABOLITIO CRIMINIS

(Deixa de considerar o fato como crime)

- Tem **efeitos retroativos**
 - = Retroatividade da lei penal
- Faz cessar:
 - Pena
 - Efeitos **penais** da condenação
 - Os efeitos extrapenais não cessam!

Não confunda com **continuidade típico-normativa**: quando a lei revoga a previsão de um tipo penal, mas o insere em outro tipo.

→ Não há abolitio criminis!

LEX MITIOR OU NOVATIO LEGIS IN MELLUS

- Lei posterior traz uma situação **mais benéfica** ao réu.
 - Atinge fatos anteriores à sua vigência
 - Tem **efeitos retroativos**
 - = Retroatividade da lei penal
- **Ainda que** o fato já tenha sido julgado por sentença **transitada em julgado**.

CONFLITO DE LEIS PENais NO TEMPO

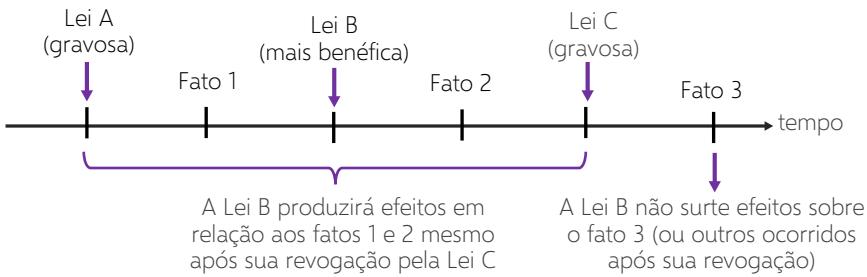
LEI POSTERIOR QUE TRAZ BENEFÍCIOS E PREJUÍZOS AO RÉU

- STF e STJ:
Teoria da Ponderação Unitária
 - Não é possível a combinação de leis para extrair apenas seus pontos positivos.
 - Deve-se aplicar **apenas uma** das leis.

QUEM APLICA A LEI MAIS BENÉFICA /ABOLITIVA

- Processo ainda em curso → Juízo da condução do processo
- Processo transitado em julgado → Juízo da execução penal

CONFLITO ENVOLVENDO MAIS DE DUAS LEIS



LEIS INTERMITENTES

Leis intermitentes =

- Lei temporária → Vigora durante um período certo
- Lei excepcional → Vigora durante determinada situação

O fato de essas leis terem sido revogadas (decorrência natural) é irrelevante!

Os fatos praticados durante sua vigência serão regidos por elas, mesmo após o término do prazo/situação.

aplicação da lei penal = NO TEMPO =

TEMPO DO CRIME

- Teorias:
 - Adotada pelo C.P.
• Da **atividade** → quando da (Independentemente de quando se der o resultado)
• Do **resultado** → quando da ocorrência do resultado
• Da **ubiquidade/mista** → em ambos os momentos

Crimes **permanentes** → lei em vigor **ao final** da permanência delitiva

Crimes **continuados** → lei em vigor à época do **último ato** praticado.

TERRITORIALIDADE

- É a **regra geral** → a lei penal aplica-se aos crimes praticados em **território nacional**.

Ainda que por estrangeiro ou contra vítima estrangeira.

Território: onde há soberania política.

Compreende:

- Mar territorial
- Espaço aéreo
- Subsolo

É território brasileiro **por extensão**:

- Navios e aeronaves públicos (Onde quer que se encontrem)
- Navios e aeronaves particulares em alto mar ou espaço aéreo correspondente.

PRINCÍPIO DA PASSAGEM INOCENTE

- Embarcação privada estrangeira pode **atravessar** o mar territorial se não ameaçar sua paz, segurança e boa ordem.
- Neste caso, **não** se aplica a lei nacional.
(A questão deve mencionar expressamente)

aplicação da lei penal = NO ESPAÇO =

EXTRATERRITORIALIDADE

- = Aplicação da lei penal brasileira a um crime não ocorrido no Brasil.

PRINCÍPIO DA PERSONALIDADE/NACIONALIDADE

- **Personalidade ativa:**
Aplica-se **lei brasileira**, embora cometidos no estrangeiro, ao:
 - Genocídio, por brasileiro ou residente no Brasil. (Incondicional)
 - Crime praticado por brasileiro, se cumpridas **todas** as condições:
 1. Entrar o agente em território nacional
 2. Ser o fato também punível no país em que praticado
 3. Estar o crime dentre os que a lei brasileira autoriza a extradição
 4. Não ter sido absolvido ou cumprido a pena no estrangeiro
 5. Não ter sido perdoado no estrangeiro ou não estar extinta a punibilidade
- **Personalidade passiva:**
Aplica-se **lei brasileira**, embora cometidos no estrangeiro, ao crime praticado contra brasileiro por estrangeiro, se:
 - Condições **1 a 5** acima,
 - Não foi pedida ou foi negada a **extradição**,
 - Houve requisição do **Ministro da Justiça**.

EXTRATERRITORIALIDADE

PRINCÍPIO DO DOMICÍLIO

- = Aplicação da lei penal brasileira a um crime praticado no estrangeiro por pessoa **domiciliada no Brasil**.
(Sem haver outros requisitos)
- Aplica-se apenas ao crime de **genocídio**.

PRINCÍPIO DA DEFESA/PROTEÇÃO

- = Aplicação da lei penal brasileira a um crime praticado em qualquer lugar e por qualquer agente que **ofenda um bem jurídico nacional**.

- Contra a

Vida ou liberdade do Presidente	do Presidente
liberdade da República	
- Contra o

patrimônio de ente	
fé pública	federado,
empresa pública, S.E.M,	
autarquia ou	
fundaçao pública.	
- Contra a Administração Pública, por quem está a seu serviço

- O agente será punido pela lei brasileira ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

→ Há **detracção penal**

(Atenua a pena, se diversa, ou
(computa o já cumprido, se idênticas)

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA UNIVERSAL

- = Aplicação da lei penal brasileira a um crime praticado em qualquer lugar e por qualquer agente que o Brasil, por **tratado ou convenção internacional**, se obrigou a reprimir.



Se cumpridas **todas** as condições:

- Entrar o agente em território nacional
- Ser o fato também punível no país em que praticado
- Estar o crime dentre os que a lei brasileira autoriza a extradição
- Não ter sido absolvido ou cumprido a pena no estrangeiro
- Não ter sido perdoado no estrangeiro ou não estar extinta a punibilidade

aplicação da lei penal = NO ESPAÇO =

PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO/BANDEIRA/PAVILHÃO

- = Aplicação da lei penal brasileira a um crime praticado no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações **privadas** que possuam **bandeira brasileira**, quando não for julgado no país em que ocorrido.

TIPOS DE EXTRATERRITORIALIDADE

INCONDICIONADA

- Não há qualquer condicionante.
- Aquelas baseadas no:
 1. Princípio da Defesa ou Proteção
 2. Crime de genocídio, quando o agente é brasileiro ou domiciliado no Brasil

CONDICIONADA

- Demais hipóteses (Art. 7º, II e §2º do C.P.)
- Exige o cumprimento de **todas** as condições:

1. Entrar o agente em território nacional
2. Ser o fato também punível no país em que praticado
3. Estar o crime dentre os que a lei brasileira autoriza a extradição
4. Não ter sido absolvido ou cumprido a pena no estrangeiro
5. Não ter sido perdoado no estrangeiro ou não estar extinta a punibilidade.

HIPERCONDICIONADA

- Aquela baseada no Princípio da Personalidade Passiva
- Exige o cumprimento de:
 - Condições **1 a 5** acima,
 - Não foi pedida ou foi negada a **extradição**
 - Houve requisição do **Ministro da Justiça**

APLICAÇÃO DA LEI PENA = NO ESPAÇO =



LUGAR DO CRIME

TEORIAS

- Da **Atividade** → onde a ação for praticada
(Independentemente de quando se der o resultado)
- Do **Resultado** → onde ocorrer o resultado
- Da **Ubiquidade/mista** → em ambos os locais
 - Adotada pelo C.P.
 - Só se aplica em situações em que há uma pluralidade de países.

MACETE: L.U.T.A.

Lugar → Ubiquidade

Tempo → Atividade

SUJEITO ATIVO

- Quem **pratica a conduta** descrita no tipo penal. (Ser humano)
- **STF e STJ** admitem a responsabilidade penal da **pessoa jurídica** nos crimes ambientais.
- Não mais se exige a dupla imputação.

Concurso de pessoas → é possível ser sujeito ativo **sem** praticar a conduta.

IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS

- Baseadas no **Princípio da Reciprocidade**.
- Caráter **funcional** → em função do cargo, não da pessoa. (Não viola o princípio da isonomia)
 - É irrenunciável!
- = Imunidade **total** aos **diplomatas** (Sujeitos apenas à jurisdição de seu país)
- + Funcionários dos órgãos internacionais (Quando em serviço)
- + Seus familiares
- + Chefes de governo e ministros das relações exteriores de outros países.

Imunidade dos **cônsules** + pessoal de serviço da missão diplomática → somente em atos praticados em razão do ofício.

aplicação da lei penal = PESSOAS =

IMUNIDADES PARLAMENTARES

- Garantias funcionais → irrenunciáveis (Prerrogativas)
- Não abrangem os suplentes!

IMUNIDADE MATERIAL

- Deputados e senadores são **invioláveis, civil e penalmente**, por quaisquer de suas
 - { opiniões
 - { palavras
 - { votos
 no **exercício de sua função**.
- (não comporta manifestações desarrazoadas ou ações estranhas ao mandato (ex.: ofensas pessoais))

No Congresso Nacional = Presunção absoluta de relação à função

- É **permanente**: persiste após a legislatura
- Natureza jurídica → fato **atípico** (A conduta não chega a ser enquadrada)
- Obs.: a imunidade dos **vereadores** exige que o ato tenha sido praticado na circunscrição do município.

IMUNIDADE FORMAL (Só durante o mandato)

- Relativa à **prisão**:
 - Desde a expedição do diploma
 - = Impossibilidade de ser/permanecer **preso**, salvo:
 1. Flagrante delito por crime inafiançável, ou (Autos remetidos à Casa em até 24h, que decide por maioria absoluta se será mantida)
 2. Sentença judicial transitada em julgado (**STF**)

Qualquer tipo de prisão, inclusive provisória

aplicação da lei penal = PESSOAS =

SUJEITO PASSIVO

- Quem **sofre a ofensa** causada pelo sujeito ativo.

TIPOS

1. Sujeito passivo **mediato** ou **formal**
 - É o **Estado** (em todos os crimes!)
Tem o dever de:
 - Manter a ordem pública e
 - Punir aqueles que cometem crimes
2. Sujeito passivo **imediato** ou **material**
 - É o **titular** do bem jurídico efetivamente lesado.
Pessoa física ou jurídica

O Estado também pode ser sujeito passivo **imediato** quando for o **titular** do bem jurídico.
(Ex.: crimes contra a Administração Pública)

- **Mortos** e **animais** não podem ser sujeitos passivos de crimes → não são sujeitos de direitos!
Crime de vilipêndio a cadáver:
Sujeito passivo = familiares do morto
- Crimes contra a fauna:
Sujeito passivo = coletividade
- Ninguém pode cometer crime contra si mesmo.

INTERPRETAÇÃO

- = Extrair o sentido da norma.
- Tipos:

QUANTO À ORIGEM (Fonte)

1. Legislativa/autêntica
 - Pelo autor da norma
 - Vem na própria lei ou em uma nova
2. Judicial (Para esclarecer)
 - Pelos órgãos do Judiciário, no exercício da jurisdição
3. Administrativa
 - Pela Administração Pública
4. Doutrinária
 - Por estudiosos do Direito (Não é de observância obrigatória)
 - A **exposição de motivos** do C.P. é considerada interpretação doutrinária.

QUANTO À FINALIDADE (Efeito ou resultados)

1. Declaratória
 - Coincide com o que o legislador pretendia dizer
 - Dispensa correções interpretativas do alcance normativo.
2. Extensiva
 - Legislador diz menos do que podia devia
3. Restritiva
 - Legislador diz mais do que podia devia

ANALOGIA

- Técnica de **integração** → para suprir a falta de uma lei.
- O aplicador do Direito se vale de uma **outra norma** (parecida) de modo a aplicá-la ao caso concreto.
- A analogia **nunca** pode ser utilizada para **prejudicar o réu**, apenas para favorecê-lo.

disposições
preliminares
do C.P.
INTERPRETAÇÃO
= E INTEGRAÇÃO =

QUANTO AO MEIO

1. Gramatical/literal/semântica
 - Análise das palavras
 - Método restrito (Não deve ser usado isoladamente)
2. Finalista/teleológica
 - Busca entender o fim almejado pelo legislador
3. Analógica
 - Uso de comparações.

Somente nos casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize situações idênticas (fórmula genérica).

CONTAGEM DE PRAZOS

- Dia do **começo** → inclui-se no cômputo do prazo (independentemente do horário em que ocorrer a entrada).

- Contam-se {
dias
meses pelo **calendário comum**
anos (Gregoriano)}

Ex.: pena de 1 mês, se iniciada dia 5, estará extinta no dia 4 do mês seguinte (independentemente de o mês ter 28, 29, 30 ou 31 dias)

→ Também não importa se o ano é bissexto ou não.

disposições preliminares do C.P.

FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DE PENA

- Desprezam-se nas penas:
 - privativas de liberdade → as frações de dia
 - restritivas de direitos
- De multa → as frações de **cruzeiro**
(Atualmente = real)

EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA

- Sentença estrangeira pode ser **homologada no Brasil** para:
(Pelo STJ)

1. Obrigar o condenado a:
 - { reparação de dano
 - restituição
 - outros **efeitos civis**
2. Sujeitá-lo à **medida de segurança**
Sua homologação depende de:
 - Existir tratado de extradição com o país ou
 - Requisição do Ministro da Justiça

SÚMULA 420 DO STF:

"Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado"

- **Não** há possibilidade de homologação de sentença penal estrangeira para fins de cumprimento de **pena**.
(É ato de soberania do Estado)
- A condenação anterior por crime (No Brasil ou no estrangeiro) gera reincidência.
(Não é necessária homologação)

ASPECTOS GERAIS

- Quando duas ou mais **normas penais**, igualmente vigentes, são aparentemente **aplicáveis à mesma situação**.

São solucionados através da aplicação de princípios (critérios)

PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO (ABSORÇÃO)

- Um fato criminoso **absorve** os demais
O agente responde apenas por este e não pelos demais

HIPÓTESES

- Crime progressivo:** o agente, querendo praticar um crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave.
Ex.: lesão corporal → homicídio
Só o crime **mais grave** é punido.

- Progressão criminosa:** durante a empreitada, o agente **altera seu dolo**. Responde apenas pelo mais grave.
Só o crime **mais grave** é punido.

- Antefato impunível:** o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do **crime principal**.
Ex.: invasão de domicílio → furto
Só o crime **principal** é punido.

- Pós-fato impunível:** o agente pratica fatos criminosos, mas considerados exaurimento ou desdobramento natural do crime praticado.
Ex.: furto → dano
Impunível.

Só o **primeiro** crime é punido.

disposições preliminares do c.p. = CONFLITO APARENTE = DE NORMAS PENais =

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

Norma especial X Norma geral

Prevalece!

- Não interessa qual norma impõe uma pena mais branda ou gravosa.
- O Código Penal aplica-se **subsidiariamente** aos crimes previstos em lei especial.

disposições preliminares do c.p. = CONFLITO APARENTE = DE NORMAS PENAIS

PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

- Uma norma é mais abrangente que a outra.
 - Pode ser { expressa → "se o fato não constitui crime mais grave"
tácita

Caráter subsidiário pode ser aferido no caso concreto

 - Ex.: crime de dano X crime de furto qualificado
(= Norma subsidiária) pelo rompimento de obstáculo
(= Norma primária)

↓
Aplicada quando nenhuma norma mais grave for aplicável (primária)

PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE

- Uma mesma norma descreve **diversas condutas** que são criminalizadas → a prática de qualquer uma delas já consuma o delito.

A prática de mais de um deles, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime.

= Tipos mistos alternativos.

do CRIME



ITER CRIMINIS (Caminho do crime)

CONCEITO

- Aspecto **material**:
= Toda ação **humana** que **bem jurídico de terceiro**.
Que, por sua relevância, merece proteção penal.
- Aspecto **legal**:
= Toda infração penal a que a lei comina pena de **reclusão ou detenção**
- Aspecto **analítico**:
 - Corrente tripartida: (Adotada pelo C.P.)
= Fato **típico**
ilícito
culpável

Sistema dicotômico

→ Infração penal

{ contravenção penal
crime }

1. Cogitação

- Idealização do crime (Não há exteriorização)
- É sempre impunível.

2. Atos preparatórios

- O agente adota algumas providências para a realização do crime
- Em regra, é impunível.
- Alguns são puníveis como delitos autônomos.
Ex.: "petrechos de falsificação"
(Adquirir maquinário p/ impressão de notas falsas)

3. Atos executórios

- O agente efetivamente dá início à conduta delituosa por meio de ato capaz de provocar o resultado.

4. Consumação

- O crime atinge sua realização plena.
(Tudo que é previsto no tipo penal)
- Crime completo e acabado.

5. Exaurimento

- É uma etapa "pós crime"
(Posterior à consumação)
- Não altera a tipificação do crime.

CRIME CONSUMADO

- Reúne **todos os elementos** de sua definição legal.
- Aquele no qual o **resultado naturalístico** efetivamente **ocorre**.

CRIME TENTADO

- Aquele em que, iniciada sua execução, não se consuma por **circunstâncias alheias à vontade** do agente.
(Se ele desistir voluntariamente,)
não é caso de tentativa
- Em regra, **não** estarão presentes os elementos:
 - Resultado
 - Nexo causal
- Adequação típica **mediata**: o agente **não** pratica exatamente a conduta prevista no tipo penal

Mas outra norma estende o alcance do tipo penal
- **Regra geral**: mesma pena do crime consumado, diminuída de **1/3** a **2/3**.



do crime

```

graph TD
    A[do crime] --> B[CRIME IMPOSSÍVEL]
    A --> C[ARREPENDIMENTO EFICAZ]
  
```

CRIME IMPOSSÍVEL

- = Tentativa **inidônea**
Através dela é impossível consumar o crime.
- Não é punível: Teoria Objetiva da Punibilidade do Crime Impossível.
- Por:
 - Ineficácia **absoluta** do **meio** ou
(Tentar matar alguém com sal, achando ser veneno, ou atirando uma arma de brinquedo)
 - Impropriedade **absoluta** do **objeto**
(Tentar matar alguém já morto)

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

- = Exclusão da tipicidade
- O agente voluntariamente desiste de consumar o crime (Mesmo podendo fazê-lo)
- É necessário que o resultado **não se consume** em razão da desistência do agente.
- Ex.: José atira em Maria para matá-la, acerta de raspão no braço, mas desiste de atirar as demais balas que tinha.
Responderá por lesão corporal
(Não por tentativa de homicídio)
- O agente só responde pelos **atos praticados**.

ARREPENDIMENTO EFICAZ

- O agente já **praticou todos os atos** que queria e podia, mas se arrepende e **adota medidas** para impedir sua consumação.(e consegue)
- Ex.: José atira em Maria para matá-la, mas se arrepende e presta socorro para que ela não morra.
se ela morrer, ele responde por homicídio (com atenuante de pena)
- O agente só responde pelos **atos praticados**.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

- O agente **completa a execução** do crime (Se consuma)
- **Após** ocorrência do resultado, o agente se arrepende e **{**repara o dano ou restitui a coisa}
- Só permitido:
 - Em crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa.
 - Se antes do recebimento da denúncia ou queixa.
- O agente tem a **pena** reduzida de **1/3** a **2/3**.

CRIME DOLOSO

DOLO

- = Elemento **subjetivo** do tipo.

DOLO DIRETO

- Vontade livre e consciente de praticar o crime.
- Dolo natural =
Consciência de que a conduta pode lesar um bem jurídico
+
Vontade de lesá-lo

→ Não é mais necessária a consciência da ilicitude (Só na culpabilidade)

DOLO DIRETO DE 2º GRAU

(= de consequências necessárias)

- O agente **não** deseja diretamente o resultado, mas o **aceita** como consequência necessária (certa) dos meios empregados.
- Ex.: derrubar um avião para matar um passageiro.

Passageiro pretendido → Dolo direto de 1º grau
Demais passageiros → Dolo direto de 2º grau



DOLO INDIRETO

DOLO EVENTUAL

- Consciência de que a conduta pode gerar um resultado criminoso, e **assume** esse risco.
- O agente **não** deseja diretamente o resultado.
- Ex.: prática de tiro esportivo em um terreno, sabendo que há, nas proximidades, residências.

Possibilidade



DOLO ALTERNATIVO

- O agente pratica a conduta **sem pretender** alcançar um resultado específico e estabelece para si que **qualquer** dos resultados possíveis **é válido**.
- Ex.: José atira um pedra em Maria para matá-la ou lesioná-la. (Tanto faz)

DOLO ANTECEDENTE X ATUAL X SUBSEQUENTE

DOLO ANTECEDENTE

- Se dá antes do início da execução da conduta.

DOLO ATUAL

- Presente durante a execução da conduta.

DOLO SUBSEQUENTE

- Embora tenha iniciado a conduta com uma finalidade lícita, altera seu ânimo, passando a agir de forma ilícita.

DOLO GENÉRICO X ESPECÍFICO

DOLO GENÉRICO

- Vontade de praticar a conduta descrita no tipo penal.
- ↳ Sem nenhuma outra finalidade

DOLO ESPECÍFICO

- O agente o faz com uma finalidade específica (Intenção)

CRIME dolooso

DOLO GERAL, POR ERRO SUCESSIVO

(*Aberratio causae*)

- O agente, acreditando já ter alcançado seu objetivo, pratica nova conduta (com finalidade distinta), mas depois constata que essa última foi a que efetivamente causou o resultado.
- Ex.: José estrangula Maria para matá-la e, com medo de encontrarem seu corpo, a joga no rio. Depois descobre que ela morreu afogada.

CRIME PRETERDOLOSO

- O agente, querendo praticar determinado crime (com dolo), acaba por praticar outro mais grave (por culpa).



- Ex.: lesão corporal seguida de morte. (Dolo) (Culpia)

CULPA

- A conduta do agente é destinada a um determinado fim (lícito ou não), mas, pela **violação a um dever de cuidado**, o agente acaba por **lesar um bem jurídico de terceiro**.
- Não existe "**compensação de culpas**": ambas as partes respondem na modalidade culposa.

VIOLAÇÃO DE UM DEVER DE CUIDADO

- **Negligência** → o agente deixa de tomar as **cautelas necessárias** para que sua conduta não lese o bem jurídico de terceiro.
- **Imprudência** → o agente pratica **atos temerários** que não se coadunam com a prudência que se deve ter na vida em sociedade.
- **Imperícia** → o agente desconhece uma **regra técnica** profissional.

CRIME CULPOSO

- Sua punibilidade advém do **desvalor do resultado** obtido. (Embora o desvalor da conduta seja menor)

ELEMENTOS

- Conduta voluntária
- Violação de um dever objetivo de cuidado
- Resultado naturalístico involuntário
 - Nexo causal
 - Tipicidade (só são puníveis a título de culpa aqueles crimes expressamente previstos em lei)
- Previsibilidade objetiva (o resultado deve ser previsível mediante um esforço intelectual razoável – por uma pessoa comum).

MODALIDADE

- Culpa **consciente**: o agente prevê o resultado possível, mas realmente acredita que ele não irá ocorrer.
- Culpa **inconsciente**: o agente não prevê que o resultado possa ocorrer.
- Culpa **própria**: o agente não quer o resultado (É a culpa propriamente dita)
- Culpa **imprópria**: o agente quer o resultado, mas, por erro inescusável, acredita que está amparado por uma causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade.

ASPECTOS GERAIS

- Fato típico:
 - Conduta
 - Resultado naturalístico
 - Tipicidade
 - Nexo de causalidade
- É um dos elementos do **crime**

= Fato
 
 { Típico
 Ilícito
 Culpável

TIPICIDADE

- Tipicidade **formal**:
 - Adequação da **conduta** do agente a uma **previsão típica**. (= Subsunção)

Adequação imediata: a **conduta** do agente é exatamente aquela **prevista**.

Adequação mediata: a conduta do agente não corresponde ao tipo penal, deve haver uma **norma de extensão**.

- Tipicidade **material**:
 - Ocorrência de uma **ofensa significativa** ao bem jurídico tutelado.

RESULTADO NATURALÍSTICO

- Modificação do **mundo real** (Pela conduta do agente)
- Só é exigido nos **crimes materiais**.
 - Crimes **formais**: o resultado naturalístico **pode** ou **não** ocorrer (É irrelevante)
 - Crimes de **mera conduta**: **não** há um resultado naturalístico possível.

Resultado jurídico (ou normativo):

- = Lesão ao bem jurídico tutelado
(Está sempre presente)

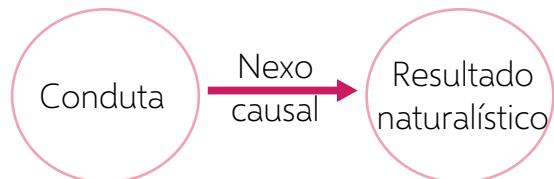
Não há crime sem resultado jurídico!

CONDUTA

- Teoria **finalista**: (Adotada pelo CP)
Aspecto subjetivo 
Conduta = vontade + ação/omissão
Ação **voluntária** dirigida a uma **finalidade**
- Teoria **causal-naturalística**:
Conduta = ação humana
(Não leva em conta a vontade do agente)
- Teoria **social**:
Conduta = ação **voluntária** dotada de alguma **relevância social**

Não há tipicidade material quando a conduta, ainda que formalmente típica, não afeta significativamente o bem jurídico (Ex.: Princípio da Insignificância)

ASPECTOS GERAIS



- Só se aplica aos crimes **materiais**.

TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DOS ANTECEDENTES

(Conditio sine qua non)

- **Causa** = conduta sem a qual o resultado não teria ocorrido.
Processo hipotético de eliminação de Thyrén
Problema: situações absurdas
(Ex.: nascimento do agente como causa do crime)
Uso de um filtro: o **dolo**.
- **Causa** = conduta sem a qual o resultado não teria ocorrido + prevista e querida pelo agente
Adotada pelo CP (Regra geral)

FATO TÍPICO NEXO DE CAUSALIDADE

TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA (Roxin)

- A conduta deve **criar** ou **aumentar** um **risco proibido** pelo Direito.
Deve ser criado pelo resultado
- A **imputação** só pode ocorrer se:

Causalidade física + Causalidade normativa
(Agente deu causa ao fato)

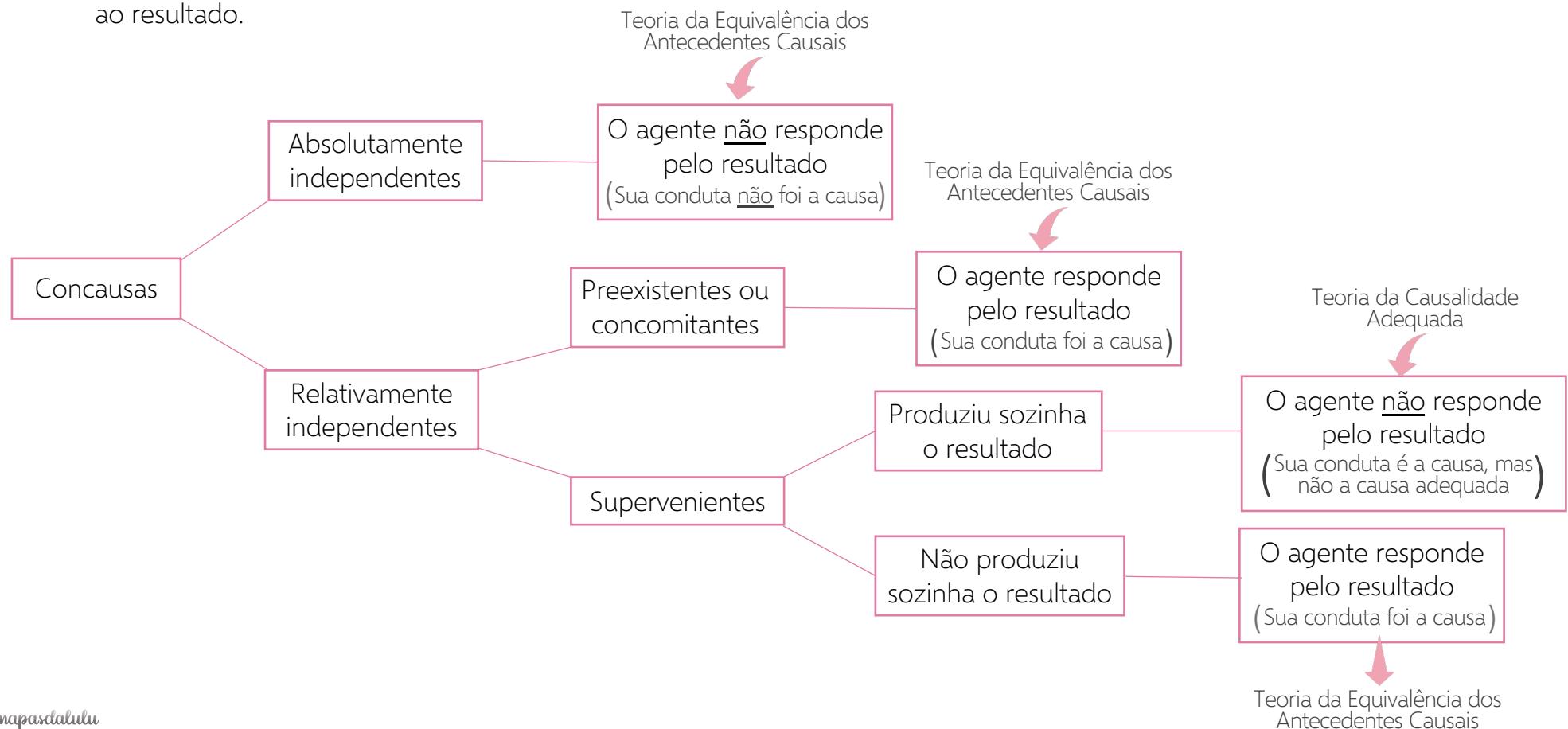
TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA

- Adotada pelo CP no caso de **concausa superveniente relativamente independente que, por si só, produz o resultado.**

O agente não responde pelo resultado.
(Sua conduta é causa, mas não a causa adequada)

- Concausas = circunstâncias que atuam **paralelamente** à conduta do agente em relação ao resultado.

fato típico
NEXO DE
= CAUSALIDADE =



CRIMES OMISSIVOS IMPUROS (OU IMPRÓPRIOS)

- Crimes comissivos por omissão
- O **agente** é responsabilizado por um **resultado lesivo**
Se omitiu quando havia um **dever legal de agir**,
não imposto às pessoas em geral
- Ex.: **mãe** não interfere quando sua filha menor é estuprada → responderá pelo crime de estupro de vulnerável (Tinha o específico dever de proteção e cuidado)
- A análise do **resultado** é penalmente **relevante**.
- Não há resultado naturalístico da omissão, mas, pela **Teoria Naturalístico-Normativa**, o resultado será imputado a quem se omitiu, por ter **descumprido um dever** de vigilância e cuidado.

**FATO
TÍPICO**
NEXO DE
= CAUSALIDADE =
CRIMES OMISSIVOS



CRIMES OMISSIVOS PUROS (OU PRÓPRIOS)

- O agente se omite quando o **tipo penal** define a **omissão** como delito.
A **norma** definia um **dever de agir**.
- Ex.: omissão de socorro (Art. 135 do C.P.)
- É **irrelevante** a análise do **resultado**.

CAUSAS DE EXCLUSÃO DO FATO TÍPICO

COAÇÃO FÍSICA IRRESISTÍVEL (Moral, não!)

- Exclui a conduta, por **ausência** completa de **vontade** do agente coagido.
(A coação moral exclui a culpabilidade)
- **Ex.:** José força fisicamente Maria a apertar o gatilho e Matar Joana.

SONAMBULISMO E ATOS REFLEXOS

- O agente **não tem controle** sobre sua ação e omissão.
→ Não há dolo e culpa
- **Ex.:** José toma um susto e acerta o cotovelo em Maria.

LEMBRE-SE:

Aspecto subjetivo →
Conduta = vontade + ação/omissão
↓
Aspecto objetivo →
Ação voluntária dirigida a uma finalidade

fato
típico
= EXCLUSÃO =

ERRO DE TIPO INEVITÁVEL

- O agente pratica o fato típico por incidir em **erro sobre** um de seus **elementos**.
→ Se erro **inevitável**: exclui dolo e culpa
(O agente não responde por crime)
- **Ex.:** a pessoa pega o celular de outra na mesa acreditando que era o seu:
 - Praticou furto
 - Errou sobre o elemento "**coisa alheia**"

INSIGNIFICÂNCIA E ADEQUAÇÃO SOCIAL DA CONDUTA

- **Insignificância** → ausência de ofensa relevante ao bem jurídico tutelado.
 - **Ex.:** furto de uma uva em um supermercado
- **Adequação social** → tolerância da sociedade frente a uma conduta tipificada como crime.
 - **Ex.:** quando adultério era crime.
- Há exclusão do fato típico, pois não há **tipicidade material**.

ASPECTOS GERAIS

- = **Contrariedade** da conduta perante o direito (Antijuridicidade)
- Para que a **conduta** seja enquadrada como fato típico, ela deve ser **ilícita**.
- Havendo fato típico, **presume-se** presente a **ilicitude** → o acusado deve comprovar a existência de uma **causa de exclusão de ilicitude**.

CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE

GENÉRICAS

- Aplicam-se a **todo** e qualquer crime.
- Previstas no **art. 23 do CP**.
- São elas:
 - Legítima defesa
 - Estrito cumprimento do dever legal
 - Exercício regular de direito
 - Estado de necessidade

ESPECÍFICAS

- Próprias de determinados crimes
(Não se aplicam aos demais)

SUPRALEGAIS

- = Consentimento do ofendido
(Bens disponíveis)
- Não previstas em lei, decorrem da lógica

ilicitude

ESTADO DE NECESSIDADE

- Iminente, não! ←
 - Quem pratica o fato para salvar de **perigo atual**, que não provocou por sua vontade nem podia de outro modo evitar, direito **próprio** ou **alheio** cujo **sacrifício** não era razoável exigir-se.
 - O bem jurídico protegido deve ser de **valor igual** ou **superior** ao sacrificado.
 - Se for de valor **inferior**, o agente responde pelo crime, mas tem sua **pena diminuída** de **1/3** a **2/3**.
 - O agente não pode ter o **dever** jurídico de **enfrentar o perigo**.
 - Ex.: bombeiros em um incêndio.

TIPOS

- Estado de necessidade **agressivo**:
 - O agente sacrifica bem jurídico de terceiro que não provocou a situação de perigo.
- Estado de necessidade **defensivo**:
 - O agente sacrifica bem jurídico daquele que provocou a situação de perigo.
- **Real** → o perigo realmente **existe**.
- **Putativo** → o perigo só existe na **imaginação** do agente.
 - Erro **escusável**: agente não responde.
 - Erro **inescusável**: agente responde pelo crime na modalidade culposa, se houver previsão legal.

LEGÍTIMA DEFESA

REQUISITOS

- Agressão injusta
(Se a agressão é **justa**, não cabe legítima defesa)
- Atual ou iminente
Diferente do estado de necessidade.
- Agressão contra direito próprio ou alheio
Cabe legítima defesa de terceiros
- O agredido **não é obrigado** a fugir de seu agressor → ainda que possível fugir, ele pode reagir.

LEI 13.964/2019

Considera-se em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

TIPOS

- Legítima defesa **agressiva**:
 - O agente defende-se praticando um fato previsto como **infração penal**.
- Legítima defesa **defensiva**:
 - O agente defende-se **sem atacar** nenhum bem jurídico do agressor.
- **Real**: a agressão/iminência realmente **existe**.
- **Putativa**: a agressão/iminência só existe na **imaginação** do agente.

Erro **escusável**: agente não responde.

Erro **inescusável**: agente responde pelo crime na

Não cabe legítima defesa contra legítima defesa

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

- O agente pratica um **fato típico**, mas em cumprimento a um **dever previsto em lei**.
- **Ex.:** policial tem o dever de manter a ordem pública, eventuais lesões corporais causadas em uma perseguição não são consideradas ilícitas.
- **Comunicabilidade**: estende-se a **terceiro** que colabora com aquele que age em cumprimento do dever legal.
- Aplica-se a **funcionários públicos e particulares**
- **Ex.:** advogados que se negam a testemunhar sobre fato conhecido em razão da profissão.

ILICITUDE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Cabe legítima defesa sucessiva contra o excesso de legítima defesa.
- Cabe legítima defesa real frente a legítima defesa putativa.
- Cabe legítima defesa em face de conduta acobertada por exclusão de culpabilidade. (A agressão é típica e ilícita)
- Não cabe legítima defesa em face de:
 - Qualquer causa de exclusão de ilicitude
 - Legítima defesa real



ATENÇÃO!

Ataque por animal:

- Controlado por alguém (Como instrumento de crime)
 - Legítima defesa (Em face do dono)
- De forma independente
 - Estado de necessidade

EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

- Visa a preservar a coerência do sistema jurídico.
- O direito deve estar previsto em **lei**.
- Ex.: **atletas** no octógono de luta.
→ Não respondem por lesão corporal
(Dentro das regras do esporte)
- "Ameaçar" processar alguém (Com razão)
não configura crime de ameaça.

CAUSAS DE EXCLUSÃO SUPRALEGAIS

CONSENTIMENTO DO OFENDIDO

- Requisitos:
 - Consentimento deve ser **válido**.
(Pessoa capaz, sã, sem vícios)
 - Bem jurídico deve ser **próprio** e **disponível**.
(Não pode ser, por exemplo, a vida)
 - Consentimento deve ser **prévio** ou **concomitante** à conduta.

ILICITUDE

EXCESSO PUNÍVEL

- É o **exercício irregular** de uma causa excludente de ilicitude. (Aplica-se a todas)
- O agente responde pelo excesso **doloso** ou **culposo**.

TIPOS

- Extensivo** → cessou a circunstância que permitia seu exercício.
- Intensivo** → meio utilizado não foi proporcional.

CONCEITO

- = Juízo de **reprovabilidade** acerca da conduta do **agente**.

Considerando-se suas circunstâncias pessoais

- Objeto de estudo = o agente.

CULPABILIDADE

TEORIAS

TEORIA PSICOLÓGICA

- O agente era culpável se era imputável no momento do crime + agiu com dolo ou culpa.

TEORIA NORMATIVA (= Psicológico-normativa)

- Culpabilidade =

Imputável no momento do crime	+ Agiu com dolo ou culpa
+ Exigibilidade de conduta diversa	+ Consciência da ilicitude } Juízo de reprovação sobre o agente

TEORIA EXTREMADA DA CULPABILIDADE (= Normativa Pura)

- Culpabilidade =

Imputável no momento do crime	+ Exigibilidade de conduta diversa	+ Consciência da ilicitude
-------------------------------	------------------------------------	----------------------------

← O **dolo** e a **culpa** foram para o **fato típico**.

TEORIA LIMITADA DA CULPABILIDADE (Adotada pelo CP)

- Diferenciada da Extremada pelo tratamento dispensado às **descriminantes putativas**.
 - Erros sobre causas de justificação ↗
- Divide as **descriminantes putativas** em:
 - Erro sobre pressuposto fático da causa de justificação:
 - Aplicam-se as mesmas regras do **erro de tipo**.
 - = Erro de tipo permissivo.
 - Erro sobre a existência/limites jurídicos da causa de justificação:
 - Aplicam-se as mesmas regras do **erro de proibição**.
 - = Erro sobre a ilicitude da conduta.

CULPABILIDADE



ELEMENTOS

- São elementos da culpabilidade:
 - Imputabilidade penal
 - Potencial consciência da ilicitude
 - Exigibilidade de conduta diversa

IMPUTABILIDADE PENAL

- Capacidade mental de:
 - Entender o caráter ilícito da conduta
 - + Comportar-se conforme o Direito
- Deve ser aferida no **momento** em que ocorreu o **fato criminoso**.

SISTEMAS

- **Biológico** → basta a existência da doença mental ou determinada idade.
- Adotado pelo CP com relação à idade: menor de 18 anos = inimputável.
- **Psicológico** → só se apura no caso concreto.
- **Biopsicológico** → existência da doença mental
 - + Análise do caso concreto.
- Adotado pelo CP como regra geral.

HIPÓTESES IMPORTANTES

MENOR DE 18 ANOS

- Critério biológico e taxativo. (responde perante o ECA)
- Menor de 18 anos = inimputável.

Não há processo penal

DOENÇA MENTAL OU DESENVOLVIMENTO

MENTAL INCOMPLETO/RETARDADO

- Se **inteiramente** incapaz de entender o caráter ilícito da conduta = inimputável.
Isento de pena, mas o juiz aplicará medida de segurança (sentença absolutória imprópria).
- Se **parcialmente** incapaz de entender o caráter ilícito da conduta = semi-imputável.
Será aplicada pena, mas reduzida de **1/3 a 2/3**
- Embriaguez patológica → doença mental

EMBRIAGUEZ

Voluntária (Dolosa ou culposa)	Imputável
Preordenada (Para tomar coragem e praticar o crime)	Imputável + agravante
Completa Acidental (Caso fortuito ou força maior)	Inimputável
Parcial	Imputável + diminuição de pena

CULPABILIDADE

EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

- Possibilidade de o agente agir de outra forma.
- Fundamenta duas causas de exclusão de culpabilidade:
 - Coação moral irresistível:
 - Alguém coage o agente a praticar determinados crimes.
 - Sob ameaça de lhe fazer um mal grave.
 - Só se aplica aos funcionários públicos
 - Obediência hierárquica:
 - O agente comete crime em obediência a uma ordem ilegal proferida por seu superior hierárquico.
 - A ordem não pode ser manifestamente ilegal.
 - Se o agente souber que a ordem é ilegal, ele responderá pelo crime juntamente com quem deu a ordem.

POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE

- É a possibilidade de o agente (De acordo com suas características) conhecer o caráter ilícito do fato.
- Se o agente age acreditando que sua atitude não é penalmente ilícita, comete erro de proibição.

Análise
pessoal

ERRO DE TIPO ESSENCIAL

- = “Erro sobre elemento constitutivo do tipo penal”.
- Há uma representação errônea da **realidade**.
- O agente **acredita** não se verificar a presença de um dos elementos essenciais do tipo penal.
- Ex.: crime de desacato → se o agente desconhece a qualidade de **funcionário público** da vítima = erro de tipo.
- Pode ocorrer nos crimes **omissivos impróprios** (Comissivos por omissão)

O agente pode **desconhecer** sua condição de **garantidor** no caso concreto (Ex.: não percebe que a vítima é seu filho)

ERRO DE TIPO PERMISSIVO

(Exclui a culpabilidade)

- = Descriminantes putativas.
- Erro sobre os pressupostos objetivos de uma **causa de justificação** (excludente de ilicitude).

ERRO = DE TIPO =

PODE SER:

- **Escusável:**

O agente **não poderia**, com um exercício mental razoável, **conhecer**, de fato, a presença do elemento do tipo.

- **Inescusável:**

O agente **poderia**, com um exercício mental razoável, **conhecer** o elemento do tipo e ter agido de forma diversa.

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

- Erro na **execução** do fato criminoso ou desvio no **nexo causal** (Conduta → resultado)
- Tipos:
 - Erro sobre a pessoa
 - Erro sobre o nexo causal
 - Erro na execução
 - Erro sobre o crime
 - Erro sobre o objeto

ERRO SOBRE A PESSOA

- O agente pratica o ato contra **pessoa diversa** da pessoa visada (Por confundi-las)
 - O agente responderá como se tivesse praticado o crime **contra a pessoa visada** (Não contra quem efetivamente praticou)
 - Teoria da Equivalência**
 - Ex.:** a mãe achou que estava matando seu filho, mas era outro neném
- Responderá por **infanticídio**
("Matar (...) o próprio filho")

ERRO SOBRE O NEXO CAUSAL

- O agente alcança o resultado pretendido, mas por um **nexo causal diferente** do planejado.
- Tipos:
 - Erro sobre o nexo causal em sentido estrito:**
 - O agente, com **um só ato**, provoca o resultado pretendido.
 - O agente responderá pelo que **efetivamente aconteceu**.
 - Ex.:** José atira contra Maria para matá-la, ela cai na piscina e morre afogada.
 - Dolo geral ou abstrato:**
 - O agente, acreditando já ter alcançado seu objetivo, pratica nova conduta (com finalidade distinta), mas depois constata que **essa última** foi a que efetivamente **causou o resultado**.
 - Ex.:** José estrangula Maria para matá-la e, com medo de encontrarem seu corpo, a joga no rio. Depois descobrem que ela morreu afogada.

ERRO
erro

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

ERRO NA EXECUÇÃO

- O agente atinge **pessoa diversa** por erro na **hora de executar** o delito.
(Não confunde a pessoa)
Pode decorrer de mero acidente na execução
- O agente responderá como se tivesse praticado o crime **contra a pessoa visada**.
- Tipos:
 - **Erro na execução com unidade simples:**
 - O agente atinge somente a pessoa **diversa**.
 - O agente responderá como se tivesse praticado o crime contra a pessoa visada.
 - **Erro na execução com unidade complexa:**
 - O agente atinge:
Pessoa **diversa** + Vítima originalmente pretendida
 - O agente responderá pelos **dois crimes**, em concurso formal.

ERRO
erro

ERRO SOBRE O CRIME

(Ou resultado diverso do pretendido)

- O agente pretendia cometer um crime, mas, por **{acidente ou erro na execução}**, acaba cometendo **outro**.
- O agente responderá pelos dois crimes.
- Tipos:
 - **Erro sobre o crime com unidade simples:**
 - Pessoa visada, coisa atingida: responde pelo **dolo** em relação à **pessoa**.
 - Coisa visada, pessoa atingida: responde apenas pelo **resultado** em relação à **pessoa**.
 - **Erro sobre o crime com unidade complexa:**
 - O agente atinge:
Pessoa/coisa **diversa** + Pessoa/coisa pretendida
 - O agente responderá pelos **dois crimes**, em concurso formal.

CUIDADO!

Não existe crime de dano culposo.

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

ERRO SOBRE O OBJETO

- O agente erra sobre a **coisa** visada.
- Ele responderá pelo crime **efetivamente praticado**.
- **Exemplo:** ia furtar um quadro valioso, mas furtar um falso.
→ Responde pelo furto da obra de pequeno valor

ERRO DE PROIBIÇÃO

- Atua sobre o elemento da **culpabilidade**: "potencial consciência da ilicitude".
- Quando o agente age **acreditando** que sua conduta **não é ilícita**. (Acha que não é proibido)
- Pode ser:
 - **Escusável:** o agente **não poderia**, com um exercício mental razoável, **saber** que sua conduta era contrária ao Direito. Exclui-se a culpabilidade → o agente é **isento de pena**.
 - **Inescusável:** o agente **poderia**, com um exercício mental razoável, **saber** que sua conduta era contrária ao Direito. Permanece a culpabilidade → a **pena** é

ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

- O agente erra porque alguém o induziu a isso (É uma modalidade de autoria mediata)
- Só **responde** pelo delito aquele que **provoca o erro**.
- **Exemplo:** um médico pede à enfermeira que dê um veneno ao paciente dizendo ser remédio. Ela o faz e o paciente morre.
→ Só o médico responde pelo homicídio.

ERRO

DESCRIMINANTE PUTATIVA

- O agente age **acreditando** estar presente uma situação que, se de fato existisse, tornaria sua **ação legítima**.
(Ex.: excludentes de ilicitude)

X DELITO PUTATIVO

- O agente age **acreditando** estar praticando um **crime**, mas, na verdade, está cometendo um **indiferente penal**.
(Ex.: o cidadão esbarra em um carro e foge achando ter praticado um crime)

ASPECTOS GERAIS

- Regra geral: todo fato típico
é punível.
Mas o Estado deve fazê-lo conforme a lei e no **prazo legal**.
- Hipóteses de extinção** da punibilidade são listadas no **art. 107** do CP.

típico
ilícito
por agente culpável

HIPÓTESES

- Morte do agente (**Intranscendência** da pena)
- Anistia,
graça ou
indulto
- Retroatividade** de lei que não considera mais o fato como criminoso (*Abolitio criminis*)
- Prescrição, decadência ou perempção**
- Renúncia** do direito de **queixa** ou **perdão** aceito, nos crimes de ação **privada**
- Retratação** do agente nos casos em que a lei admite (Ex.: calúnia e difamação)
- Perdão judicial**, nos casos previstos em lei

extinção da PUNIBILIDADE

ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO

- Anistia** → exclui o próprio crime.
- O Estado determina que as **condutas praticadas** (fatos consumados) não sejam consideradas crimes.
- Concedida pelo **Poder Legislativo**.
- Pode ser concedida a **qualquer tempo**.
(Inclusive após sentença transitada em julgado)

Anistia

Própria	→ Concedida antes da condenação
Imprópria	→ Concedida após a condenação

- Faz cessar os efeitos penais da condenação.

Anistia

Comum	→ Crime comum
Especial	→ Crime político

Anistia

Restrita	→ Exige qualidade específica
Irrestrita	→ A todos os agentes

- Graça e indulto** → extinguem a punibilidade em relação a

um indivíduo (Graça)
um grupo (Indulto)

- Concedidas pelo **Presidente da República**
- Não extinguem o fato criminoso
- Podem ser **parciais**

extinção da PUNIBILIDADE

PEREMPÇÃO

- É a extinção da ação penal privada pelo "desleixo" da vítima.
(Casos em que só se procede mediante queixa)

HIPÓTESES

- O querelante deixar de promover o andamento do processo por **30 dias** seguidos.
- Falecendo/tornando-se incapaz o querelante, não comparecer em juízo em **60 dias** quem couber fazê-lo.
- Querelante deixar de:
 - Comparecer, sem motivo justificado, a ato do processo
 - Formular pedido de condenação nas alegações finais
- Querelante pessoa jurídica se extinguir sem deixar sucessores.

DECADÊNCIA

- Ocorre quando:
 - A vítima não ajuíza a ação penal dentro do **prazo** (**Crimes de ação privada**) ou
 - A vítima não oferece a representação dentro do **prazo** (**Crimes de ação pública** condicionada à representação)
- Prazo = **6 meses** da data em que a vítima passa a saber quem foi o autor.

ASPECTOS GERAIS

- = Perda do poder de **exercer** um direito em razão da **inérgia** de seu titular.

No Direito Penal =

Perda do poder de:

- **Aplicar** pena ao infrator ou
- **Executar** pena imposta ao condenado em razão do decurso de tempo.

PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA

A PREScrição COMEÇA A CORRER:

- Regra geral: momento da consumação.
- Casos especiais
 - Tentativa: dia em que cessar a atividade criminosa.
 - Crimes permanentes: dia em que cessar a permanência.
 - Crimes de bigamia e falsificação e alteração de assentamento do Registro Civil: dia em que o fato se tornou conhecido.
 - Crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes: data em que a vítima completar 18 anos.
(Salvo se já houver sido proposta a ação penal)

PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA

- O Estado ainda **não** aplicou, em caráter definitivo, sanção penal ao agente.
- O **prazo** prescricional é definido com base na **pena máxima** estabelecida em abstrato à conduta criminosa.

Pena máxima cominada	Prazo prescricional
> 12 anos	20 anos
8 a 12 anos	16 anos
4 a 8 anos	12 anos
2 a 4 anos	8 anos
1 a 2 anos	4 anos
< 1 ano	3 anos

Aplicam-se os **mesmos prazos** para penas:

- { Restritivas de direitos
- Privativas de liberdade

PRAZOS PARA A PENA DE MULTA

- **2** anos → se a pena for só de multa.
- **Mesmo prazo** da pena → se alternativa ou privativa de liberdade → cumulativamente cominada/aplicada

extinção da punibilidade = PRESCRIÇÃO =



PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA (= Superveniente)

PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA INTERCORRENTE

- Ocorre **após a condenação**, quando há trânsito em julgado para a acusação. (Mas não para a defesa)
 - Não tem mais como a defesa ser prejudicada.
- O prazo prescional passa a ser calculado conforme a **pena aplicada** (Não mais conforme a pena máxima abstrata)
- O prazo não pode ter **marco inicial** anterior à data da queixa ou denúncia.

PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA

- Ocorre **após a condenação**, quando há trânsito em julgado para a acusação e conclui-se naquele momento que houve prescrição entre a data da queixa ou denúncia e a sentença condenatória.
- O prazo prescional é calculado conforme a **pena aplicada**. (Não mais conforme a pena máxima abstrata)

CUIDADO! ! ATENÇÃO!

Não há mais prescrição retroativa tendo como **marco inicial** data **anterior** ao recebimento da **denúncia ou queixa**. (Desde a Lei 12.234/10)

PREScrição DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA

- Perda** do poder de **executar** pena imposta ao condenado em razão do decurso do tempo.
- Calculada conforme a **pena aplicada**:

Pena aplicada	Prazo prescional
> 12 anos	20 anos
8 a 12 anos	16 anos
4 a 8 anos	12 anos
2 a 4 anos	8 anos
1 a 2 anos	4 anos
< 1 ano	3 anos

Aumentado de 1/3 se o condenado é reincidente.

A PREScrição COMEÇA A CORRER:

- Do dia em que há **trânsito em julgado** da:
 - Sentença condenatória (para acusação)
 - Sentença que revoga suspensão condicional da pena ou livramento condicional.
- Do dia em que se **interrompe** a execução.
(Salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

= PREScrição =

HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO DA PREScriÇÃO

1. Recebimento da { queixa ou denúncia}
 2. Pronúncia
 3. Decisão confirmatória da pronúncia
 4. Publicação de { sentença ou acórdão} recorríveis.
 5. Início ou continuação do cumprimento da pena
 6. Reincidência
- Só se aplicam à prescrição da pretensão executória
- Após interrompido, o prazo **volta a correr do zero** (Salvo caso 5)
 - **Casos 1 a 4:** ocorrendo a interrupção em relação a um dos **autores** do crime, ela se **estenderá** aos demais.

CAUSAS IMPEDITIVAS DA PREScriÇÃO

- Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição **não corre**:
 1. Enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que **dependa** o reconhecimento da existência do **crime**.
 2. Enquanto o agente **cumpre pena no exterior**. (Lei 13.964/2019)
 3. Na pendência de: (Lei 13.964/2019)
 - Embargos de declaração ou
 - Recursos

→ Nos tribunais superiores, quando **inadmissíveis**
 4. Enquanto não cumprido ou rescindido o acordo de **não persecução** penal. (Lei 13.964/2019)
- Depois de passar em julgado a sentença final, a prescrição **não corre** durante o tempo em que o condenado está **preso por outro motivo**.
- O prazo fica suspensa.

→ Resolvida a questão, o prazo volta a correr de onde estava. (Não se reinicia)

ASPECTOS GERAIS

- Colaboração de **dois ou mais agentes** para a prática de um **crime ou contravenção penal**
- O CP adorou a **Teoria Monista Temperada** (**Mitigada**)
- Crime único: todos respondem pelo **mesmo crime** na medida de sua culpabilidade.
(A pena de cada um corresponderá à valoração de sua conduta)

CONCURSO de pessoas

ESPÉCIES

- **Eventual** → o tipo penal **não exige** que o fato seja praticado por mais de um agente.
(Mas eventualmente pode ocorrer)
Ex.: furto, roubo, homicídio...
- **Necessário** → o tipo penal **exige** que o fato seja praticado por mais de um agente.
 - Condutas **paralelas**: os agentes agem dirigidos a uma mesma finalidade.
 - Condutas **convergentes**: se encontram e produzem, juntos, o resultado pretendido.
 - Condutas **contrapostas**: os agentes agem uns contra os outros.

REQUISITOS

PLURALIDADE DE AGENTES

- Todos os agentes devem ter **discernimento**.
(Se não, é caso de autoria mediata)
- Não é necessário que todos sejam culpáveis.

CONCURSO IMPRÓPRIO OU APARENTE:

Agente culpável + Agente não culpável "com discernimento"

AUTORIA MEDIATA

- O agente se vale de uma **pessoa** como **instrumento** para a prática do delito.
- Hipóteses:
 1. Autoria mediata por **erro do executor**: o autor induz o executor a erro.
 2. Autoria mediata por **coação do executor**: o autor coage o executor a praticar o delito.
(Coação moral irresistível: afasta a culpabilidade)
 3. Autoria mediata por **inimputabilidade do agente**: pressupõe que o executor não tenha o discernimento necessário.
- **Não** se admite autoria mediata em **crimes de mão própria**.
- Em **crimes próprios**, cabe autoria mediata se o **autor mediato** tiver as **condições** exigidas.

CONCURSO de pessoas

= REQUISITOS =

RELEVÂNCIA CAUSAL DA COLABORAÇÃO

- A participação do agente deve ser:
 - **Relevante** para a produção do resultado
 - **Prévia** ou **concomitante** à execução/consumação

Se a colaboração for posterior à consumação, mas **combinada previamente**, há concurso de pessoas.

VÍNCULO (LIAME) SUBJETIVO

- Concurso de vontades.
- É **necessário** que:
 - A colaboração tenha sido ajustada ou
 - Tenha havido adesão de um à conduta do outro.
- A colaboração meramente causal **não** configura concurso de pessoas.

IDENTIDADE DE INFRAÇÃO PENAL

- Unidade de infração penal.
- Todos respondem pelo **mesmo crime** na medida de sua culpabilidade.

EXISTÊNCIA DE FATO PUNÍVEL

- Princípio da exterioridade.
 - O ato deve ser pelo menos uma tentativa de crime. Se for mera **cogitação**, não há fato punível.
 - Plano abstrato
 - Em **regra**:
 - Ajuste
 - Determinação
 - Instigação
- Não são puníveis** se o crime não chega a ser tentado

Se houver **previsão** legal, os **atos preparatórios** podem ser **puníveis**.

CONCURSO de pessoas = COAUTORIA =

AUTOR (CONCEITO RESTITIVO)

- = Aquele que pratica o **núcleo** do tipo penal
(Os demais serão partícipes)
- Adotado pelo C.P.

TEORIAS QUE DIFERENCIAM AUTOR DE PARTÍCIPLE

- Teoria Objetivo-Formal
 - Adotada pelo C.P. – regra geral.
 - Autor = aquele que pratica o **núcleo** do tipo penal (Os demais serão partícipes)
- Teoria do Domínio do Fato (Hans Welzel, Claus Roxin)
 - Adotada pelo C.P. – casos de autoria mediata.
 - Autor = aquele que tem o **domínio** da conduta criminosa.
 - O **domínio** pode ser
 - da ação
 - da vontade
 - funcional do fato
 - (O partícipe não tem poder de direção sobre a conduta)
- Teoria Objetivo-Material
 - Autor = aquele que tem a colaboração de maior importância.
 - (O partícipe tem uma atuação reduzida)

TIPOS DE COAUTORIA

FUNCIONAL (PARCIAL)

- As condutas dos agentes são **diversas** e se **somam**. (Ex.: um segura a vítima e o outro a mata)

MATERIAL (DIRETA)

- Os autores realizam a **mesma conduta**.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Pode haver **coautoria**:
 - Nos **crimes próprios**
 - Entre autores mediatos
- Não pode haver **coautoria**:
 - Entre autor **mediato** e **imediato**
 - Nos crimes de **mão própria**
 - Em crimes **omissivos** (Doutrina majoritária)
- Na coação **física irresistível**, não há autoria **mediata**, mas autoria **direta**.

CONCURSO de pessoas = PARTICIPAÇÃO =

CONCEITO

- O agente colabora para o crime, mas não pratica a conduta do tipo penal.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Participação de menor importância: **redução** da pena de **1/6** a **1/3**.
- Participação **inócula** não se pune.
- É possível a **participação em cadeia**.

TIPOS

- **Moral** → o agente **instiga/induz** alguém a praticar um crime. (Psicológico)
 - **Material** → o agente presta **auxílio** ao autor:
 - Fornece objeto para o crime
 - Auxilia na fuga, etc.
-  Cumplicidade

PUNIBILIDADE

- Por meio de uma adequação típica **mediata**.
 - Partícipe é punido com base na **Teoria da Acessoriadade**.
 - A Teoria da **Acessoriadade Limitada** é a que mais se amolda ao **C.P.**:
 - A conduta principal deve ser pelo menos **típica** e **ilícita** para que o partícipe responda pelo crime.
-  Se o autor agride a vítima em legítima defesa, o fato não é ilícito, então o partícipe não responde.

CONCURSO de pessoas



COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA

- = "Participação em crime menos grave" ou "desvio subjetivo de conduta".
- Se um concorrente **queria** participar de crime **menos grave**:
 - Resultado grave **imprevisível**: aplica-se a **pena** do crime **menos grave**.
 - Resultado grave **previsível**: aplica-se a **pena** do crime **menos grave aumentada** até a **metade**.

MULTIDÃO DELINQUENTE

- = Multidão criminosa
- Inúmeras pessoas praticam o **mesmo delito**.
- Ainda que sem acordo prévio. (Adesão tácita)
- Há concurso de pessoas.
- **Atenua-se** a pena dos agentes.
(Maior vulnerabilidade psicológica)
- **Agrava-se** a pena dos organizadores/líderes.



COMUNICABILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS

- As circunstâncias **objetivas** se **comunicam**.
(Referem-se ao fato criminoso em si)
→ Devem ter entrado na esfera de conhecimento dos demais agentes.
- Circunstâncias **subjetivas**:
 - Regra geral → **não** se comunicam as condições e circunstâncias de **caráter pessoal**.
 - Exceção → quando **elementares** do crime (Comunicam-se)
 - Ou seja: as circunstâncias elementares sempre se comunicam!

ASPECTOS GERAIS

- = De uma mesma conduta (ou várias condutas interligadas) surgem vários crimes.
- Espécies:
 - Concurso material
 - Concurso formal
 - Crime continuado



SISTEMA DE APLICAÇÃO DE PENAS

SISTEMA DO CÚMULO MATERIAL

- Pena final = somatório das penas relativas a cada um dos crimes cometidos individualmente.
- Adotado nos casos de:
 - Concurso material
 - Concurso formal impróprio
 - Concurso de penas de multas

SISTEMA DA EXASPERAÇÃO

- Pena final = pena mais grave + percentual
- Adotado nos casos de:
 - Concurso formal próprio
 - Crime continuado

SISTEMA DA ABSORÇÃO

- Pena final = pena mais grave (Sem qualquer aumento)
- Adotado (jurisprudencialmente) nos

APLICAÇÃO DE MULTA

- Segundo o sistema do cômulo material.
- São aplicadas distinta e integralmente.
- Há divergência no caso do crime continuado: a jurisprudência entende que é crime único. (Por ficção jurídica)

CONCURSO MATERIAL (Real)

- = O agente, mediante mais de uma ação/omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não.
(Homogêneo) (Heterogêneo)
- Se penas de reclusão e detenção: aplica-se primeiro a de reclusão.
- Penas restritivas de direitos:
 - Só podem ser aplicadas se, em relação aos outros crimes, foi aplicada outra pena restritiva de direitos (podem ser cumpridas simultaneamente, desde que compatíveis) ou uma pena privativa de liberdade que tenha sido suspensa (Sursis)
- Suspensão condicional do processo: Só cabe se o somatório das penas mínimas de todos os crimes for inferior a 1 ano (Ex: 2 crimes com pena mínima de 3 a 5 meses)
- Sistema de aplicação das penas = sistema do cômulo material

CONCURSO de CRIMES

CONCURSO de crimes

= CONCURSO FORMAL =

ASPECTOS GERAIS

- De uma mesma conduta pratica dois ou mais crimes.

CONCURSO FORMAL PERFEITO (PRÓPRIO)

- O agente não pretendia realizar os dois resultados (Não há desígnios autônomos)
- Sistema de aplicação das penas = sistema da exasperação *
Aumentam-se as penas de $1/6$ até a metade. (Proporcional ao número de crimes)

CONCURSO FORMAL IMPERFEITO (IMPRÓPRIO)

- O agente se vale de uma conduta para produzir mais de um resultado, dolosamente. (Há desígnios autônomos)
- O concurso é formal só no nome, pois o agente queria praticar todos os crimes.
- Sistema de aplicação das penas = sistema do cúmulo material.

* “CÚMULO MATERIAL BENÉFICO”

- Aplicado quando o sistema de exasperação é prejudicial ao réu (Em concurso formal perfeito) se comparado ao do cúmulo material.
- Nesse caso, aplica-se o cúmulo material.
- Exemplo: o agente comete, em concurso formal perfeito, os crimes:

Crime A: pena de 6 a 20 anos

Crime B: pena de 2 meses a 1 ano

Suponha que foi condenado a 10 anos pelo crime A:

- Exasperação: pena total será de 11 anos e 8 meses a 15 anos.
(Aumenta de $1/6$ à metade)
- Cúmulo material: pena total será de 10 anos e 2 meses a 11 anos.

Mais benéfico!

CONCEITO

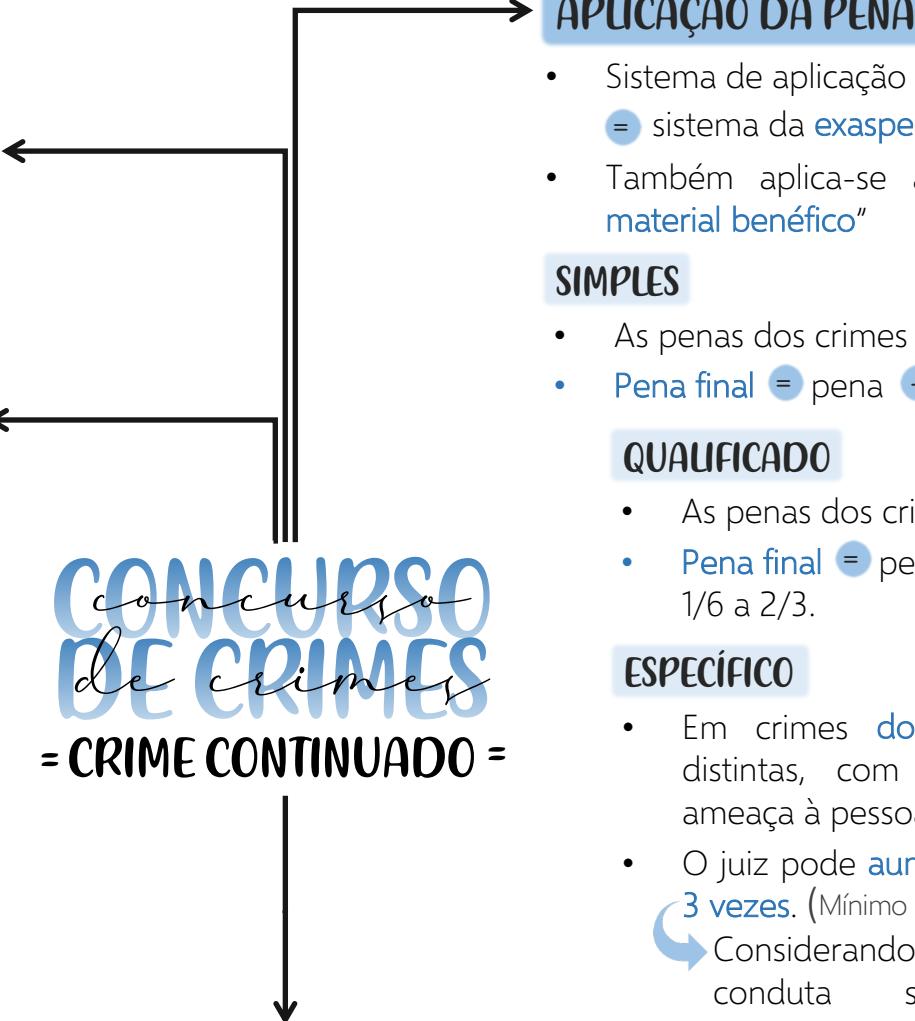
- Também conhecido como “**continuidade delitiva**”.
- O agente pratica **diversas condutas** e dois ou mais crimes que, cumpridos os requisitos, são considerados pela lei como **crime único**. → Por ficção jurídica

PREScriÇÃO

- Incidirá sobre a **pena de cada um**, isoladamente.
(Como se fossem crimes autônomos)
- Prescrição **retroativa**: desconsidera-se o acréscimo da continuação (considera-se a pena em concreto) → regula-se pela pena mínima estabelecida para a pena base.

REQUISITOS

1. Pluralidade de condutas
2. Pluralidade de crimes da **mesma espécie**
Para o STJ: aqueles tipificados pelo mesmo **dispositivo legal** (de forma simples, privilegiada, qualificada, consumada ou tentada) + tutelam o **mesmo bem jurídico**.
3. Condições semelhantes de:
 - **Tempo** (À mesma época: ≤ 30 dias)
 - **Lugar** (Mesma cidade/região metropolitana)
 - **Modo de execução**, etc.



SÚMULA 711 DO STF:

“A lei penal **mais grave** aplica-se ao crime continuado ou permanente, se a sua vigência é **anterior** à cessação da continuidade ou da permanência

APLICAÇÃO DA PENA

- Sistema de aplicação das penas:
= sistema da **exasperação**.
- Também aplica-se a regra do “**sistema material benéfico**”

SIMPLES

- As penas dos crimes são as **mesmas**.
- **Pena final** = pena + 1/6 a 2/3.

QUALIFICADO

- As penas dos crimes são **diferentes**.
- **Pena final** = pena mais grave + 1/6 a 2/3.

ESPECÍFICO

- Em crimes **dolosos** contra **vítimas** distintas, com violência ou grave ameaça à pessoa.
- O juiz pode **aumentar** a pena em até **3 vezes**. (Mínimo = 1/6, segundo STF)
Considerando-se: culpabilidade, conduta social, motivos, antecedentes, personalidade, circunstâncias.

CONFLITO DE LEIS NO TEMPO

- Considera-se “tempo do crime” o momento em que **cessa a continuidade**.

ASPECTOS GERAIS

- Privação/restrição de um bem jurídico do condenado para **castigá-lo** **reeducá-lo**
- Pressuposto:**
 - Da pena → culpabilidade do agente
 - Da medida → periculosidade de segurança
 - O agente não é plenamente imputável

PRINCÍPIOS

- Reserva Legal/Legalidade Estrita
- Anterioridade
- Intranscendência da Pena
 - Salvo:
 - Obrigação de reparar dano
 - Perdimento de bens
(Transfere aos sucessores no limite do patrimônio transmitido.)
- Inevitabilidade ou inderrogabilidade da pena
(Cumpriu os requisitos – deve ser aplicada)
- Humanidade ou humanização da pena
- Proporcionalidade
- Individualização da pena
 - Na cominação (Mínimo/Máximo)
 - Na aplicação (Circunstâncias, antecedentes...)

Teoria da pena

COMINAÇÃO

- Isolada** → aplica-se apenas uma espécie.
- Cumulativa** → aplicação conjunta de duas espécies. (Ex.: reclusão e multa)
- Alternativa** → comina-se duas espécies alternativamente (Ex.: detenção ou multa)

CUIDADO!

Não são cominadas isoladamente!
As **penas restritivas de direitos** apenas **substituem** as privativas de liberdade.

ESPÉCIES

(Detalhadas mais à frente!)

- Privativas de liberdade:
 - Reclusão
 - Detenção
 - Prisão simples
- Restritivas de direitos:
 - Prestação pecuniária
 - Perda de bens/valores
 - Prestação de serviços à comunidade
 - Interdição temporária de direitos
 - Limitação de final de semana
 - Multa.

TEORIA DA PENA

= PRIVATIVAS DE LIBERDADE =



ASPECTOS GERAIS

- Fatores para fixação do **regime inicial**:
 - Reincidência
 - Quantidade de pena
 - Circunstâncias judiciais
- A pena deve ser executada de forma **progressiva**: no mérito do condenado.
- **Tipos**:
 - Detenção → regime inicial { aberto
semiaberto
 - Reclusão → pode ter **qualquer** regime inicial
 - Prisão simples → somente para **contravenções**

O juiz não pode fixar regime + gravoso que o abstratamente previsto

Detração → abatimento do tempo de cumprimento da pena imposta do que permaneceu:

- Preso { provisoriamente
administrativamente
- Internado em estabelecimento psiquiátrico

REGIMES DE CUMPRIMENTO DA PENA

REGIME FECHADO

- Submissão a **exame criminológico** (Súmula 439 do STJ: é facultativo)
- Trabalho diurno (É obrigatório) → Recusa = falta grave
 - É remunerado
 - + Benefícios da Previdência Social
- Descanso isolado à noite
- Admissão de trabalho **externo** em **obra pública** (após o cumprimento de $\geq 1/6$ da pena)

REGIME SEMIABERTO

- Submissão a **exame criminológico** (Súmula 439 do STJ: é facultativo)
- O preso fica recolhido em estabelecimento **próprio** (Colônia agrícola, industrial ou similar)
- Trabalho diurno em colônia
- Descanso isolado à noite
- Admissão de:
 - Trabalho externo
 - Curso supletivo profissionalizante
 - Instrução de 2º grau ou superior

REGIME ABERTO

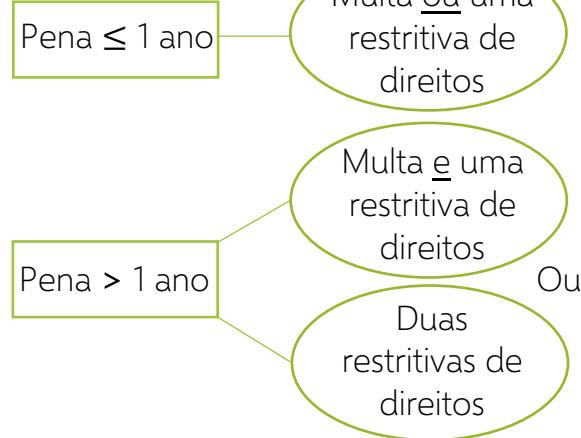
- Trabalho/curso diurno
- Recolhimento noturno + dias de folga
- Regressão em caso de crime doloso, fuga ou não pagamento de multa.

TEORIA DA PENA

= RESTRITIVAS DE DIREITOS =



SUBSTITUIÇÃO



ASPECTOS GERAIS

- Pena alternativa
(Se a privativa de liberdade for desnecessária)

REQUISITOS OBJETIVOS

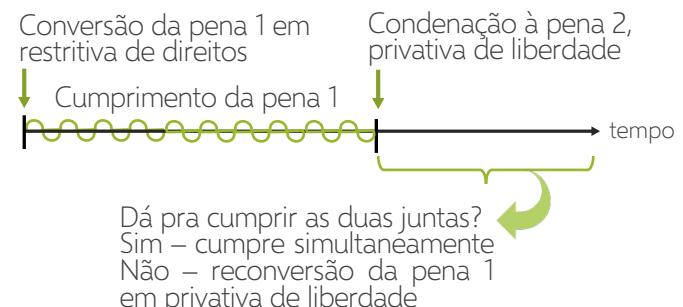
1. Natureza do crime:
 - Crime culposo
 - Crime doloso sem { violência ou grave ameaça à pessoa.
2. Quantidade de pena aplicada:
 - Crime culposo → qualquer pena
 - Crime doloso → pena \leq 4 anos.

REQUISITOS SUBJETIVOS

1. Não ser reincidente em crime doloso.
Salvo se a medida for socialmente recomendável e não for reincidência específica (Mesmo crime)
2. Suficiência da medida
 - Capaz de punir e prevenir.

- Reversão obrigatória → se o condenado descumprir obrigação imposta pelo juiz, a pena volta a ser **privativa de liberdade**.
(Deduzido o tempo já cumprido)
Não se admite a retransição pelo não pagamento de **multa**.

RECONVERSÃO FACULTATIVA



PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- = Pagamento em dinheiro a: (Se não houver acordo, pode outra prestação)
 - Vítimas e seus dependentes
 - Entidade Pública
 - Entidade Pública com finalidade social
- Valor fixado pelo juiz: 1 a 360 salários mínimos
- Será **deduzido** do devido na esfera civil se o beneficiário for o mesmo.
- Não é multa! **⚠ ATENÇÃO!**

PERDA DE BENS/VALORES

- = Quando o crime resultar em:
 - Prejuízo ao sujeito passivo
 - Benefício ao sujeito ativo ou terceiro
- Tetos:
 - Montante do prejuízo causado
 - Montante do proveito obtido

LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA

- = Obrigação de permanecer aos sábados e domingos
 - Por 5 horas diárias
 - Em casa de albergado (Ou outro local adequado)
- Podem ser ministrados cursos, palestras e atividades

TEORIA DA PENA = RESTRITIVAS DE DIREITOS =

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

- = Atribuição de **atividades gratuitas** ao condenado.
 - À comunidade ou a entidades públicas. Doutrina: entidade privada com finalidade social também
- Se dará em:
 - Entidades assistenciais
 - Escolas
 - Estabelecimentos congêneres
- Aplicável às condenações de > 6 meses.
 - (Se pena > 1 ano – o condenado pode cumprir em menos tempo (nunca inferior à metade))

INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS

- = São elas:
 1. Proibição do exercício de cargo, função, atividade pública ou mandato eletivo.
 2. Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, licença ou autorização do Poder Público
 3. Suspensão de autorização ou habilitação para dirigir
 4. Proibição de frequentar certos lugares
 5. Proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos.

TEORIA DA PENA

= MULTA =

ASPECTOS GERAIS

- Pagamento ao fundo penitenciário da **quantia fixada** na sentença;
 - Mínimo: 10 dias-multa
 - Máximo: 360 dias-multa
- Em **dias-multa**:
 - Mínimo: 1/30 salário mínimo
 - Máximo: 5x salário mínimo

PAGAMENTO

- Dentro de **10 dias** após transitada em julgado a sentença.
- Pode efetuar-se por **desconto** no salário ou vencimento do condenado se:
 - Aplicada isoladamente
 - Aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos
 - Concedida a suspensão condicional da pena.



-NOVIDADE! (LEI 13.964/2019)

- "Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante **juiz da execução penal**"
- A multa será considerada **dívida de valor**.
Aplicam-se as normas relativas à dívida ativa (Inclusive quanto à suspensão e à interrupção da prescrição)

SUSPENSÃO

- Suspende-se a execução da multa se sobrevém ao condenado **doença mental**.

TEORIA DA pena

= LIVRAMENTO CONDICIONAL =

ASPECTOS GERAIS

- Pode ser concedido pelo juiz
- Ao condenado à pena privativa de liberdade ≥ 2 anos.

SOMA DE PENAS

- As penas de infrações diversas devem somar-se para efeito de livramento.
- A sentença especifica as condições.

REVOGAÇÃO

- Se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível:
 - Por crime cometido durante a vigência do benefício
 - Por crime anterior

REVOGAÇÃO FACULTATIVA

- Se o liberado:
 - Deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes da sentença
 - For condenado (em sentença irrecorrível) a pena não privativa de liberdade.

EXTINÇÃO

- Se o livramento não é revogado até seu término, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

REQUISITOS

1. Cumprida $> 1/3$ da pena
 (Se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes)
2. Cumprida $> 1/2$ da pena
 (Se o condenado for reincidente em crime doloso)
3. Comprovado: (Lei 13.964/2019)
 - Bom comportamento
 - Não cometimento de falta grave nos últimos 12 meses
 - Bom desempenho no trabalho
 - Aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto
4. Tenha reparado o dano causado pela infração (Salvo impossibilidade de fazê-lo)
5. Cumprida $> 2/3$ da pena, no caso de condenação por:
 (Se o condenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza)
 - Crime hediondo
 - Tortura
 - Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins
 - Tráfico de pessoas
 - Terrorismo

EFEITOS GENÉRICOS

1. Tornar certa a **obrigação** de indenizar o dano causado.
2. **Perda** em favor da União:
 - Do instrumento do crime
 - Do produto do crime



(LEI 13.964/2019)

- Na condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima > **6 anos** de reclusão, pode ser decretada a **perda dos bens** correspondentes à **diferença** entre o **patrimônio** do condenado e o compatível com seu **rendimento lícito**.
(O condenado pode demonstrar a inexistência de incompatibilidade ou a procedência lícita)
- O juiz declara essa diferença na sentença condenatória
- A perda deve ser **requerida expressamente** pelo M.P. no oferecimento da **denúncia**.

Instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas ou milícias devem ser perdidos em favor da União ou do Estado. (Lei 13.964/2019)

Dependendo da Justiça em que tramita a ação

Teoria da pena = EFEITOS DA CONDENAÇÃO =

EFEITOS ESPECÍFICOS

(Devem ser motivadamente declarados na sentença)

- Perda de cargo
função pública ou mandato eletivo
 - ↳ Quando aplicada pena privativa de liberdade: ≥ 1 ano (**Crimes com abuso de poder ou violação de dever**)
 > 4 anos
- Incapacidade para o exercício do poder familiar
da tutela/curatela
 - ↳ Nos crimes dolosos sujeitos à reclusão
 - contra Outrem titular do mesmo poder
filho ou descendente
tutelado ou curatelado
- Inabilitação para dirigir veículo
 - ↳ Quando usado como meio para a prática de crime doloso.

MOEDA FALSA

- = Falsificar
 - papel moeda
 - moeda metálica
 de curso
- legal no
 - Brasil ou
 - exterior
- Mediane:
 - Fabricação
 - Adulteração
- Pena: reclusão (3 a 12 anos) + multa

CONSUMAÇÃO

- = Momento em que a moeda é
 - fabricada
 - adulterada
- (Ela não precisa entrar em circulação)

FORMA EQUIPARADA

(Incorre na mesma pena)

- Quem, por conta própria ou alheia:
 - Importa/exporta
 - Cede/empresta
 - Adquire/guarda
 - Introduz em circulação
 - Vende/troca
- moeda falsa.
- Quem desvia/faz circular moeda ainda não autorizada a circular.

(Crime próprio!)

FORMA QUALIFICADA

- = Funcionário público +
 - diretor
 - gerente de banco
 - fiscal
- de emissão que autoriza/emite moeda com título/peso inferior ou papel moeda em quantidade superior à autorizada.
- Pena: reclusão (3 a 15 anos) + multa

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

= DA MOEDA FALSA =



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Se a falsificação for **grosseira**, **não** há crime. (Não há potencial lesivo)
 - Pode haver, no máximo, estelionato, se for obtida vantagem indevida mediante fraude.
- **Não** cabe aplicação do Princípio da **Insignificância**.
- **Forma privilegiada:** quem recebe moeda falsa de **boa-fé**, mas a põe em circulação depois de **conhecer** a falsidade.
 - Pena: detenção (6 meses a 2 anos) + multa
- Admite-se a **tentativa**.
- Deve ser **doloso** (Não se admite a forma culposa)

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA = DA MOEDA FALSA =



CONDUTA

- = Fabricar
 - Adquirir
 - Fornecer
 - Possuir
 - Guardar
- Mecanismo/objeto especialmente destinado * à falsificação de moeda
- * Se o equipamento tem inúmeras funções, não há prática do crime!
- Pena: reclusão (2 a 6 anos) + multa.
 - Deve ser **doloso** (Não admite a forma culposa)

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente pratica a **conduta** (Verbos acima)



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Em regra, **não** se pune **atos preparatórios**, mas a lei pode (como neste caso) criminalizar uma conduta meramente preparatória para outro delito.
→ No caso, é conduta preparatória para o crime de moeda falsa.

CONDUTA

- = Falsificar, fabricando ou alterando selos, papel de crédito público (que não seja moeda de curso legal), vale postal, dentre outros **papéis públicos**.
- Pena: reclusão (2 a 8 anos) + multa.
- Deve ser **doloso** (Não admite a forma culposa)

FORMA EQUIPARADA

(Incorre na mesma pena)

- Quem:
 - Possuir
 - Guardar
 - Usar
 - Importa/exporta
 - Adquire/guarda
 - Vende/troca
 - Cede/empresta
 - Restitui à circulação
- Qualquer um dos documentos
- Selo falsificado de controle tributário

FORMA PRIVILEGIADA

- Quem **usa** ou **restitui** em circulação qualquer dos documentos, embora recebidos de **boa-fé**, depois de **conhecer** a falsidade.
- Pena: detenção (6 meses a 2 anos) **ou** multa

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente pratica a **conduta** (Verbos acima)

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

= DA FALSIDADE DOS TÍTULOS = E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Art. 293, §§2º e 3º
- = Suprimir carimbo/sinal indicativo de sua inutilização de qualquer desses papéis, quando legítimos, com o objetivo de torná-los novamente utilizáveis **ou**
- Usar, depois de alterado qualquer dos papéis:
- Pena: reclusão (1 a 4 anos) + multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO

CONDUTA

- = Fabricar
 - Adquirir
 - Fornecer
 - Possuir
 - Guardar
- Mecanismo/objeto especialmente **destinado** à **falsificação** dos **papéis públicos**

- Pena: reclusão (1 a 3 anos) + multa.
- Se o agente é **funcionário público** e comete o crime valendo-se do cargo, a **pena** é **aumentada** em 1/6.

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

= DA FALSIDADE DOCUMENTAL =



FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

CONDUTA

- = Falsificar, no todo ou em parte, documento público.
- Mediante:
 - Fabricação de documento falso
 - Adulteração de documento
- Pena: reclusão (2 a 6 anos) + multa.
- Se o agente é **funcionário público** e comete o crime valendo-se do cargo, a **pena é aumentada em 1/6**.

CONCEITO DE DOCUMENTO PÚBLICO

- Em sentido **formal** e **material**:
Forma pública e conteúdo público.
- Em sentido **formal** apenas:
Forma pública e conteúdo de interesse privado.

EQUIPARADOS A DOCUMENTO PÚBLICO

- Emanados de paraestatal
 - Título ao portador/transmissível por endosso
 - Ações de sociedade comercial
 - Livros mercantis
 - Testamento particular
- Rol taxativo
Não pode ser
(ampliado por analogia)

Aquele que não pode ser considerado documento público

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR

- = Falsificar, no todo ou em parte, documento particular, ou alterar documento particular verdadeiro. O **cartão de crédito** é equiparado a documento particular.
 - Pena: reclusão (1 a 5 anos) + multa.
 - Se a falsificação for **grosseira, não** há crime.
(Não há potencial lesivo)

FALSIDADE IDEOLÓGICA

- = **Omitir**, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar (**Conduta omissiva**) ou nele **inserir declaração** falsa/diversa (**Conduta comissiva**)
 - com o fim de
(Dolo específico)
 - Prejudicar direito
 - Criar obrigação
 - Alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante
 - Pena:
 - { reclusão (1 a 5 anos) + multa (Documento público)
 - { reclusão (1 a 3 anos) + multa (Documento particular)
- Se o agente é **funcionário público** e comete o crime valendo-se do cargo **ou** se a falsificação/alteração é de **assentamento de registro civil**, a pena é **aumentada em 1/6**.

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente omite/insere a informação – não é necessário que o documento seja levado ao conhecimento de terceiros.

FALSIDADE DE ATESTADO MÉDICO

CONDUTA

Crime próprio

- = Dar o **médico**, no exercício da sua profissão, atestado **falso**.
- Pena: detenção (1 mês a 1 ano)
- Aplica-se também **multa**, se com o fim de **lucro**.

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o médico **fornecê** o atestado.

USO DE DOCUMENTO FALSO

CONDUTA

- = Fazer **uso** de qualquer dos papéis falsificados/alterados dos arts. 297 a 302.
- É um tipo penal **remissivo**.
- Pena: a cominada à falsificação/alteração.

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente leva o documento ao conhecimento de **terceiros**.
 - **Não** se admite a **tentativa**.
(É crime unissubstancial)
 - Se **quem usa** o documento é a própria pessoa que o **falsificou** → o agente responde apenas pela falsificação. (Uso = pós-fato impunível)
- Entendimento majoritário

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

= DA FALSIDADE DOCUMENTAL =



OUTROS TIPOS PENais

- Falsificação de selo/sinal público
- Falso reconhecimento de firma/letra
- Certidão/atestado ideologicamente falso
- Reprodução/adulteração de selo/peça filatélica
- Supressão de documento

FALSA IDENTIDADE

CONDUTA

- = Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou causar dano a outrem. (Especial fim de agir)
- Pena: detenção (3 meses a 1 ano) ou multa.
- Se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

IMPORTANTE! Só se configura se o agente não se vale de documento falso.
Nesse caso: uso de documento falso.

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente se faz passar por outra pessoa.
→ Independentemente de o agente obter a vantagem/causar o dano.
- Admite-se tentativa apenas quando se der por escrito.

SÚMULA 522 DO STJ:

"A competência de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa".

OUTROS TIPOS PENais

- Fraude de lei sobre estrangeiro.

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA = DE OUTRAS FALSIDADES =

USO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ALHEIO

CONDUTA

- = Usar como próprio ou ceder a outrem documento de identidade.
- É crime formal (Consuma-se quando o agente pratica a conduta, não se exigindo resultado naturalístico)
- Pena: detenção (4 meses a 2 anos) + multa.
- Se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO

CONDUTA

- = Adulterar, remarcar, suprimir
- n° de chassi • motor
- monobloco • placa
- qualquer sinal identificador
- Pena: reclusão (3 a 6 anos) + multa.
- se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela: aumenta 1/3

NOVIDADE! Lei 14.562/2023

Incorrem nas mesmas penas:

ATENÇÃO!

- funcionário público que contribuiu para o licenciamento ou registro do veículo adulterado
- quem adquire, recebe, transporta, oculta, mantém em depósito, fabrica, fornece instrumento para a adulteração/falsificação
- quem adquire, recebe, transporta, oculta, mantém, fabrica, desmonta, (re)monta, vende, expõe à venda, ou utiliza, em proveito próprio ou alheio, veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, semirreboque ou suas combinações ou partes que devesse saber estar adulterado/remarcado

se em atividade comercial ou industrial
pena = reclusão de 4 a 8 anos e multa

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

DAS FRAUDES EM CERTAMES = DE INTERESSE PÚBLICO =

CONDUTA

- = Utilizar ou **divulgar** indevidamente, com o **fim de** { Beneficiar a si ou a outrem ou (Especial fim) comprometer a credibilidade do certame, de agir

Elemento normativo
do tipo penal

conteúdo **sigiloso** de:

- Concurso público
- Avaliação/exame públicos
- Processo seletivo para ingresso no ensino superior
- Exame, processo seletivo previsto em lei.

- Pena: reclusão (1 a 4 anos) + multa.

Se resulta dano à Administração Pública:

Pena: reclusão (2 a 6 anos) + multa.

Se o agente é **funcionário público** (e comete o crime valendo-se do cargo): a **pena** é **aumentada de 1/3**.

FORMA EQUIPARADA (Incorre na mesma pena)

- Quem **permite** ou **facilita**, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações.

Crime próprio (só quem tem o dever de impedir seu acesso).

CONSUMAÇÃO

- No momento em que o agente:
 - Utiliza a informação
 - Divulga-a indevidamente
- Admite-se a **tentativa**.

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

= PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Peculato	Apropriar-se o funcionário público de dinheiro/valor/bem móvel público ou particular de que tem posse em razão do cargo , ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio	Reclusão (2 a 12 anos) e multa	Particular pode cometer peculato se em concurso de pessoas com funcionário público (Desde que saiba dessa condição)
Peculato culposo	Concorrer culposamente o funcionário para o crime de outrem	Detenção (3 meses a 1 ano)	Se a reparação do dano precede a sentença, extingue a punibilidade. Se posterior , reduz de metade a pena
Peculato mediante erro de outrem	Apropriar-se de dinheiro/outra utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem	Reclusão (1 a 4 anos) e multa	O agente não pode ter criado dolosamente a situação de erro (Seria estelionato)
Inserção de dados falsos em sistemas de informação	Pelo funcionário público autorizado Com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano	Reclusão (2 a 12 anos) e multa	Exige o dolo específico (Com o fim de...)
Modificação não autorizada em sistemas de informação	Modificar/alterar sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação da autoridade competente	Detenção (3 meses a 2 anos) e multa	Por funcionário público não autorizado
	Se da modificação resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado	Aumentada de 1/3 à metade	
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou	Pelo funcionário público que tem posse em razão do cargo	Reclusão (1 a 4 anos) Se o fato não constitui crime mais grave	

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

= PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	Dar às verbas/rendas públicas destinação diversa da estabelecida em lei	Detenção (1 a 3 meses) ou multa	No caso de prefeito municipal , aplica-se o Decreto-lei 201/67
Concussão (Lei 13.964/2019)	Exigir vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela	Reclusão (2 a 12 anos) e multa (Lei 13.964/2019)	Se o agente ameaça praticar um mal à vítima não relacionado às atribuições do cargo = extorsão
Excesso de exação	Exigir o funcionário público tributo ou contribuição social que sabe/deveria saber indevido , ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza	Reclusão (3 a 8 anos) e multa	
	Se o funcionário público desvia , em proveito próprio ou alheio, o que recebeu indevidamente	Reclusão (2 a 12 anos) e multa	
Corrupção passiva	Solicitar ou receber vantagem indevida ou aceitar promessa de vantagem , para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela	Reclusão (2 a 12 anos) e multa	"Solicitar ou aceitar promessa" = crime formal "Receber" = crime material
	Se em consequência da vantagem /promessa, o funcionário público retarda/omite/pratica o ato	Aumentada de 1/3	
Corrupção passiva privilegiada	Se o funcionário retarda/omite/pratica o ato infringindo dever funcional cedendo a pedido ou	Detenção (3 meses a 1 ano) ou multa	É crime material

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

= PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Facilitação de contrabando e descaminho	Com infração de dever funcional	Reclusão (3 a 8 anos) e multa	Por funcionário que tem função de evitar contrabando e descaminho
Prevaricação	Retardar ou deixar de praticar , indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal	Detenção (3 meses a 1 ano) e multa	Diferente da corrupção passiva privilegiada → não há pedido ou influência de outrem. Exige o dolo específico
Prevaricação imprópria	Deixar o diretor de penitenciária e/ou agente público de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita comunicação com outros presos ou ambiente externo	Detenção (3 meses a 1 ano)	Não se exige o dolo específico Não se admite tentativa (Conduta omissiva própria)
Condescendência criminosa	Deixar o funcionário público, por indulgência , de responsabilizar subordinado que cometeu infração ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.	Detenção (15 dias a 1 mês) ou multa	Por superior hierárquico (Entendimento majoritário) Se por outro motivo que não por indulgência, não se configura o crime
Advocacia administrativa	Patrocinar , direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário	Detenção (1 a 3 meses) ou multa	Forma simples do crime (Interesse legítimo)
	Se o interesse é ilegítimo	Detenção (3 meses a 1 ano) e multa	Forma qualificada do crime

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

= PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Violência arbitrária	Praticar violência no exercício da função, ou a pretexto de exercê-la	Detenção (6 meses a 3 anos) + pena da violência	Não se exige que o agente esteja em horário de trabalho ou dentro da repartição
Abandono de função	Abandonar cargo público	Detenção (15 dias a 1 mês) ou multa	O exercício do direito de greve não pode ensejar esse crime. Pode ocorrer o abandono se o servidor comparecer à repartição, mas se recusar a trabalhar
	Se resultar prejuízo público	Detenção (3 meses a 1 ano) e multa	
	Se na faixa de fronteira	Detenção (1 a 3 anos) e multa	
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	Entrar antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar após saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso	Detenção (15 dias a 1 mês) ou multa	Se o agente não tem qualquer vínculo → é usurpação de função pública
Violação de sigilo funcional	Revelar/facilitar a revelação de que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo	Detenção (6 meses a 2 anos) ou multa se o fato não constitui crime mais grave	
	Se resultar dano à Administração	Reclusão (2 a 6 anos) e multa	

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

crimes contra a

= PRATICADOS POR PARTICULAR =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Usurpação de função pública	Usurpar o exercício de função pública	Detenção (3 meses a 2 anos) e multa	É necessário que o agente pratique atos inerentes à função (Não basta que se apresente como funcionário)
	Se o agente auferir vantagem	Reclusão (2 a 5 anos) e multa	
Resistência	Opor-se à execução de ato legal , mediante violência ou ameaça ao funcionário competente ou a quem lhe preste auxílio	Detenção (2 meses a 2 anos) + pena da violência	Decisão judicial injusta é considerada legal. Resistência à prisão em flagrante por particular não configura crime de resistência
	Se o ato não se executa em razão da resistência	Reclusão (1 a 3 anos) e multa + pena da violência	
Desobediência	Desobedecer ordem legal de funcionário público	Detenção (15 dias a 6 meses) e multa	Há leis especiais que criminalizam tipos específicos de desobediência → prevalecem sobre o C.P.
Desacato	Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela	Detenção (6 meses a 2 anos) ou multa	Exige-se que o funcionário público esteja presente (mas não precisa ser na repartição ou horário de trabalho). Se o ofendido não é mais funcionário público (demitido, exonerado...) o crime não se caracteriza

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

= PRATICADOS POR PARTICULAR =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Tráfico de influência	Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função	Reclusão (2 a 5 anos) e multa	É uma espécie de " estelionato ". O particular que " contrata os serviços " é sujeito passivo (Sua conduta não é penalmente relevante) Se a influência do agente for real , ele e o "contratante" responderão por corrupção ativa
	Se o agente alega/insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário .	Aumentada de metade	
Corrupção ativa	Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício	Reclusão (2 a 12 anos) e multa	Exige o dolo específico – "para determiná-lo a...". Se o funcionário solicita a vantagem e o particular fornece, este não responde por corrupção ativa
	Se em consequência da vantagem/promessa, o funcionário retarda/omite/pratica o ato	Aumentada de 1/3	
Descaminho	Iludir , no todo ou em parte, o pagamento de direito/imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadoria.	Reclusão (1 a 4 anos)	Consuma-se com a liberação na alfândega , sem o pagamento de tributo. Cabe aplicação do Princípio da Insignificância : para STF e STJ: ≤ R\$ 20.000,00
	Se por transporte aéreo, marítimo ou fluvial	Aplicada em dobro	
Contrabando	Importar/exportar mercadoria proibida	Reclusão (2 a 5 anos)	Não cabe aplicação do Princípio da Insignificância. Consuma-se quando a mercadoria ultrapassa a barreira alfandegária .
	Se por transporte aéreo, marítimo ou fluvial	Aplicada em dobro	Admite prisão preventiva

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

= PRATICADOS POR PARTICULAR =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (promovida pela Adm. Pública Federal, Estadual, Municipal ou Paraestatal)	<p>Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública;</p> <p>Afastar ou procurar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou vantagem,</p> <p>Mesma pena: a quem se abstém de concorrer ou licitar, em virtude da vantagem oferecida.</p>	<p>Detenção (6 meses a 2 anos) ou multa</p> <p>+ pena da violência</p>	<p>Parcialmente revogado pela Lei 8.666/93.</p> <p>Permanece em vigor em relação à venda em hasta pública</p>
Inutilização de edital ou sinal	Afixado por ordem de funcionário público	<p>Detenção (1 mês a 1 ano) ou multa</p>	<p>Se o agente pratica a conduta após o prazo de utilidade do edital, não há crime</p>
Subtração ou inutilização de livro ou documento	Confiado à custódia de funcionário público, em razão de sua função, ou de particular em serviço público.	<p>Reclusão (2 a 5 anos)</p> <p>se o fato não constitui crime mais grave</p>	<p>Pode ser total ou parcial</p>
Sonegação de contribuição previdenciária	<p>Mediante as seguintes condutas: (Lista taxativa)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Omitir folhas de pagamentos/documentos • Deixar de lançar mensalmente as quantias descontadas dos segurados ou devidas pelo empregador • Omitir receitas/lucros/remunerações <p>Requisitos para o perdão judicial: ter o agente bons antecedentes; ser primário; valor das contribuições inferior ao mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais.</p>	<p>Reclusão (2 a 5 anos) e multa</p>	<p>Crime omissivo (doutrina majoritária).</p> <p>É crime material (exige a obtenção da vantagem relativa à redução/supressão da contribuição).</p> <p>Extinção da punibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se antes do início da ação do Fisco, o agente presta as informações corretas. • Com o pagamento integral do tributo antes do recebimento da denúncia (pode ser mesmo após o início da ação do Fisco)

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

= ESTRANGEIRA, PRATICADOS POR PARTICULAR =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Corrupção ativa em transação comercial internacional	Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou terceira pessoa, para determiná-lo a praticar/omitir/retardar ato de ofício relacionado a transação comercial internacional.	Reclusão (1 a 8 anos) e multa	Exige o dolo específico É crime comum (Pode ser praticado por qualquer pessoa)
	Se em consequência da vantagem /promessa, o funcionário retarda/omite/pratica o ato infringindo dever funcional	Aumentada de 1/3	
Tráfico de influência em transação comercial internacional	Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício da função, relacionado a transação comercial internacional .	Reclusão (2 a 5 anos) e multa	Exige o dolo específico É crime comum (Pode ser praticado por qualquer pessoa)
	Se o agente alega/insinua que a vantagem é também destinada a funcionário público estrangeiro.	Aumentada de metade	O infrator não pretende fazer efetivamente o que prometeu

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Reingresso de estrangeiro expulso	Reingresso no território nacional de estrangeiro expulso	Reclusão (1 a 4 anos)	Sem prejuízo de nova expulsão , após o cumprimento da pena
Denunciação caluniosa	Dar causa à instauração de: inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém , imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímparo de que o sabe inocente -💡-NOVIDADE!	Reclusão (2 a 8 anos) e multa	É crime material (Exige que o procedimento seja instaurado) O agente quer prejudicar a vítima . O crime efetivamente ocorreu .
	Se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto	Aumentada de 1/6	
	Se a imputação é de contravenção	Diminuída de metade	
Comunicação falsa de crime ou contravenção	Provocar a ação de autoridade , comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado	Detenção (1 a 6 meses) ou multa	O crime não ocorreu . A comunicação perante autoridades militares não configura este crime.
Autoacusação falsa de crime	Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem	Detenção (3 meses a 2 anos) ou multa	Não pratica crime quem assume sozinho a prática de crime do qual participou . O objeto não pode ser contravenção penal

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Falso testemunho ou falsa perícia	<p>Fazer afirmação falsa ou negar/calar a verdade como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Testemunha • Perito • Tradutor • Contador • Intérprete <p>Em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo judicial ou administrativo • Inquérito policial • Juízo arbitral 	<p>Reclusão (2 a 4 anos) e multa</p>	<p>Deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.</p>
	<p>Se mediante suborno ou para obter prova destinada a produzir efeito em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo penal • Processo civil em que for parte a Administração Pública Direta ou Indireta 	<p>Aumentada de 1/6 a 1/3</p>	<p>É crime próprio (Só pelas pessoas citadas)</p> <p>É crime de mão própria.</p> <p>Falso testemunho: só cabe participação.</p> <p>Falsa perícia: cabe coautoria e participação</p>
Corrupção ativa de testemunha, contador, perito, intérprete ou tradutor	<p>Prometer, oferecer ou dar dinheiro ou qualquer outra vantagem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Testemunha • Contador • Perito • Intérprete • Tradutor <p>Para fazer afirmação falsa/negar/calar a verdade</p>	<p>Reclusão (3 a 4 anos) e multa</p>	<p>Exige o dolo específico.</p> <p>Crime formal</p>
	<p>Se para obter prova para produzir efeito em processo penal ou processo civil em que for parte a Administração Pública</p>	<p>Aumentada de 1/6 a 1/3</p>	
Coação no curso do processo	<p>Usar de violência/grave ameaça para favorecer interesse próprio ou alheio contra:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autoridade • Parte • Outro que intervenha <p>Em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo judicial ou administrativo • Inquérito policial • Juízo arbitral 	<p>Reclusão (1 a 4 anos) e multa + pena da violência</p>	<p>Exige o dolo específico.</p> <p>Se consuma quando a coação é exercida</p> <p>(Não importa se a vítima cede à exigência ou se sente ameaçada)</p>
	<p>Se o processo envolver crime contra a dignidade sexual  NOVIDADE!</p>	<p>Aumentada de 1/3 até a metade</p>	

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Exercício arbitrário das próprias razões	Fazer justiça com as próprias mãos para satisfazer pretensão , embora legítima, salvo quando a lei o permita	Detenção (15 dias a 1 mês) ou multa + pena da violência	Se não há emprego de violência , só se procede mediante queixa . É fundamental que a pretensão seja legítima
Fraude processual	Inovar artificiosamente estado de lugar, coisa ou pessoa para induzir a erro o juiz ou perito em processo civil/administrativo	Detenção (3 meses a 2 anos) e multa	
	Se em processo penal	Em dobro	
Favorecimento pessoal	Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão	Detenção (1 a 6 meses) e multa	
	Se não é cominada pena de reclusão	Detenção (15 dias a 3 meses) e multa	Se o agente que presta o auxílio também participou do crime não há favorecimento pessoal. O auxílio deve ter sido eficaz
	Se quem presta auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso	Isento de pena	
Favorecimento real	Prestar ao criminoso auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime, fora dos casos de coautoria ou receptação	Detenção (1 a 6 meses) e multa	Se o agente que presta o auxílio também participou do crime não há favorecimento real. Se o agente adquire o proveito do crime, responde por recepção . É crime formal
Exercício arbitrário ou abuso de poder	Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais	Detenção (1 mês a 1 ano)	

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança	Promover/facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva	Detenção (6 meses a 2 anos)	
	Se praticado à mão armada , ou por mais de uma pessoa , ou mediante arrombamento	Reclusão (2 a 6 anos)	
	Se há emprego de violência contra a pessoa	+ pena da violência	
	Se praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso/internado	Reclusão (1 a 4 anos)	Somente por funcionário público
	Em caso de culpa do funcionário público incumbido da custódia ou guarda	Detenção (3 meses a 1 ano) ou multa	
Evasão mediante violência contra a pessoa	Evadir-se (ou tentar) o preso/indivíduo submetido a medida de segurança detentiva usando de violência contra a pessoa	Detenção (3 meses a 1 ano) + pena da violência	É crime próprio (Só pelas pessoas citadas)
Arrebatamento de preso	Arrebatar preso do poder de quem o tenha a fim de maltratá-lo .	Reclusão (1 a 4 anos) + pena da violência	Exige o dolo específico
Motim de presos	Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão	Detenção (6 meses a 2 anos) + pena da violência	É crime próprio (Só pelas pessoas citadas) Se consuma com a efetiva perturbação da ordem ou disciplina da prisão

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Patrocínio infiel	Trair, na qualidade de advogado/procurador , o dever profissional, prejudicando interesse cujo patrocínio lhe é confiado em juízo	Detenção (6 meses a 3 anos) e multa	É crime próprio (Só pelas pessoas citadas)
Patrocínio simultâneo ou tergiversação	Defender, na qualidade de advogado ou procurador judicial, na mesma causa , simultânea ou sucessivamente, partes contrárias	Detenção (6 meses a 3 anos) e multa	É crime próprio (Só pelas pessoas citadas)
Sonegação de papel ou objeto de valor probatório	Inutilizar/deixar de restituir autos, provas ou documentos que recebeu na qualidade de advogado/procurador	Detenção (6 meses a 3 anos) e multa	É crime próprio (Só pelas pessoas citadas)

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Exploração de Prestígio	<p>Solicitar ou receber dinheiro/outra utilidade a pretexto de influir em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Testemunha • Perito • Tradutor • Juiz/jurado • Intérprete • Órgão do MP • Funcionário da Justiça 	<p>Reclusão (1 a 5 anos) e multa</p>	<p>“Solicitar” = crime formal “Receber” = crime material</p>
	<p>Se o agente alega/insinua que a vantagem também é destinada a qualquer das pessoas</p>	<p>Aumentada de 1/3</p>	
Violência e fraude em arrematação judicial	<p>Impedir, perturbar, fraudar arrematação judicial; afastar/procurar afastar concorrente/licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem</p>	<p>Detenção (2 meses a 1 ano) ou multa + pena da violência</p>	<p>A arrematação é realizada pelo particular interessado (E autorizada judicialmente) Afastar/procurar afastar licitante = parcialmente revogado pelo art. 95 da Lei 8.666/93</p>
Desobediência à decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito	<p>Exercer função/atividade/direito de que foi suspenso ou privado por decisão judicial</p>	<p>Detenção (3 meses a 2 anos) ou multa</p>	<p>É crime próprio (Só por quem sofreu a decisão)</p>

CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Contratação de operação de crédito	Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa ou com inobservância de limites/exigências ou quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite legal	Reclusão (1 a 2 anos)	
Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar	Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesas não empenhadas ou que excedam o limite estabelecido em lei	Detenção (6 meses a 2 anos)	<p>Não importa se a despesa foi ou não inscrita para que haja consumação.</p> <p>É crime formal</p>
Assunção de obrigação no último dia de mandato ou legislatura	Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa	Reclusão (1 a 4 anos)	<p>É crime próprio. (Só por quem é detentor do mandato)</p> <p>É Crime formal.</p> <p>Não é necessário que o mandatário tenha intenção de prejudicar seu sucessor</p>
Ordenação de despesa não autorizada por lei	Ordenar despesa não autorizada por lei	Reclusão (1 a 4 anos)	Não é punível quem executa a ordem e realiza a despesa

CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Prestação de garantia graciosa	Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual/superior ao da garantia prestada	Detenção (3 meses a 1 ano)	É crime formal (Não se exige que haja prejuízo ao erário)
Não cancelamento de restos a pagar	Deixar de ordenar/autorizar/promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei	Detenção (6 meses a 2 anos)	Conduta omissiva . Consuma-se quando se esgota o prazo para realização do ato. Deve ter havido vontade do agente (Não basta mero esquecimento)
Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura	Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato ou legislatura	Reclusão (1 a 4 anos)	É Crime formal . É crime de ação múltipla (Plurinuclear)
Oferta pública ou colocação de títulos no mercado	Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia	Reclusão (1 a 4 anos)	"Sem que tenham sido..." = elemento normativo do tipo. É crime formal

CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Homicídio simples	Matar alguém	Reclusão (6 a 20 anos) e multa	
	Se o agente comete o crime: <ul style="list-style-type: none"> Impelido por motivo de relevante valor social ou moral Sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima 	O juiz pode reduzir a pena de 1/6 a 1/3	Crime material Crime comum
	Se praticado contra: <ul style="list-style-type: none"> < 14 anos > 60 anos 	Aumentada de 1/3	
	Se praticado por: <ul style="list-style-type: none"> Milícia privada (Sob pretexto de prestação de serviço de segurança) Grupo de extermínio 	Aumentada de 1/3 até a metade	
Homicídio culposo	Se culposo	Detenção (1 a 3 anos)	
	Se culposo e: <ul style="list-style-type: none"> Resulta da inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício O agente deixa de prestar imediato socorro à vítima Foge para evitar prisão em flagrante 	Aumentada de 1/3	O juiz pode deixar de aplicar a pena se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal seja desnecessária

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Homicídio qualificado	<p>Homicídio cometido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mediante paga ou promessa de recompensa, ou motivo torpe • Por motivo fútil • Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou meio insidioso ou cruel, ou que possa resultar perigo comum • À traição, de emboscada ou dissimulação • Para assegurar a execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outro crime • Contra autoridade ou agente do Sistema Prisional e da Força Nacional de Segurança Pública • Com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido NOVIDADE! 	Reclusão (12 a 30 anos)	ATENÇÃO! Homicídio qualificado é crime hediondo!
Homicídio contra menor de 14 anos NOVIDADE!	Homicídio praticado contra menor de 14 anos	Reclusão (12 a 30 anos)	
	Se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade	Aumentada de 1/3 até a metade	
	Se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela	Aumentada de 2/3	
Feminicídio	Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino	Reclusão (12 a 30 anos)	
	<p>Se praticado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Durante a gestação ou \leq 3 meses após o parto • Contra pessoa: <ul style="list-style-type: none"> • > 60 anos • com deficiência • Portadora de doenças degenerativas • Na presença física ou virtual de descendente/ascendente • Em descumprimento de medidas protetivas de 	Aumentada de 1/3 até a metade	Há " razões da condição do sexo feminino " quando o crime envolve: <ul style="list-style-type: none"> • Violência doméstica e familiar • Menosprezo/discriminação à condição de mulher

CRIMES CONTRA A PESSOA

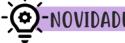
TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação (Lei 13.964/2019)	Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação , ou prestar-lhe auxílio material para que o faça	Reclusão (6 meses a 2 anos)	<p>Se contra < 14 anos ou quem não tem discernimento ou não pode oferecer resistência: o agente responderá por homicídio</p> <p>Se contra < 14 anos ou quem não tem discernimento ou não pode oferecer resistência: o agente responderá pelo art. 129, §2º</p>
	Se o suicídio se consuma ou a automutilação resulta em morte	Reclusão (2 a 6 anos)	
	Se da tentativa ou da automutilação resulta lesão corporal de natureza grave/gravíssima	Reclusão (1 a 3 anos)	
	Se praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil . Se a vítima é menor , ou tem diminuída a capacidade de resistência	É duplicada	
	Se realizada pela rede de computadores , por rede social ou transmitida em tempo real	Aumentada até o dobro	
	Se o agente é líder ou coordenador de grupo ou rede social	Aumentada em metade	
Infanticídio	Matar, sob o estado puerperal , o próprio filho, durante o parto ou logo após .	Detenção (2 a 6 anos)	<p>Crime próprio (Pela mãe)</p> <p>Terceiro pode cometê-lo em concurso de pessoas com a mãe</p> <p>Não admite forma culposa (Seria homicídio culposo)</p>
Aborto (Pela gestante ou com seu consentimento)	Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem o provoque	Detenção (1 a 3 anos)	<p>Não se pune se praticado por médico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se não há outro meio de salvar a vida da gestante • Se a gravidez resulta de estupro

CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Aborto (Por terceiro)	Sem o consentimento da gestante ou Com o consentimento da gestante se: <ul style="list-style-type: none"> Gestante ≤ 14 anos ou alienada/débil mental Consentimento obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência 	Reclusão (3 a 10 anos)	Se em consequência a gestante sofre lesão corporal grave , a pena é aumentada de 1/3 . Se em consequência a gestante falece , a pena é duplicada
	Com o consentimento da gestante	Reclusão (1 a 4 anos)	
Lesão corporal	Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem	Detenção (3 meses a 1 ano)	
Lesão corporal de natureza grave	Se resulta: <ul style="list-style-type: none"> Incapacidade > 30 dias p/ ocupações habituais Perigo de vida Debilidade permanente de membro, sentido ou função Aceleração de parto 	Reclusão (1 a 5 anos)	Se o agente comete o crime: <ul style="list-style-type: none"> Impelido por motivo de relevante valor social ou moral Sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de 1/6 a 1/3 ou substituir a detenção pela pena de multa.
	Se resulta: <ul style="list-style-type: none"> Incapacidade permanente para o trabalho Enfermidade incurável Perda ou inutilização de membro, sentido ou função Deformidade permanente Aborto 	Reclusão (2 a 8 anos)	O juiz também pode substituir a detenção pela pena de multa se as lesões são recíprocas . Se contra autoridade ou agente do Sistema Prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, a pena é aumentada de 1/3 a 2/3 .
Lesão corporal seguida de morte	Resulta em morte + circunstâncias que indicam que o agente: <ul style="list-style-type: none"> Não quis o resultado Não assumiu o risco de produzi-lo 	Reclusão (4 a 12 anos)	Se praticado por: <ul style="list-style-type: none"> Milícia privada (Sob pretexto de prestação de serviço de segurança) Grupo de extermínio ou

no caso de **lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte**, se a lesão for praticada contra **ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro**, ou com quem conviva/tenha convivido ou prevalecendo-se o agente de relações domésticas ou de hospitalidade, a pena é aumentada em **1/3**

CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Lesão corporal culposa	Se a lesão é culposa	Detenção (2 meses a 1 ano)	O juiz pode deixar de aplicar a pena se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal seja desnecessária
	Se: <ul style="list-style-type: none"> • Resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício • O agente deixa de prestar imediato socorro à vítima • Foge para evitar prisão em flagrante 	Aumentada de 1/3	
	Se praticado por: <ul style="list-style-type: none"> • Milícia privada (Sob pretexto de prestação de serviço de segurança) • Grupo de extermínio 	Aumentada de 1/3 até a metade	
Lesão corporal contra a mulher  NOVIDADE!	Se a lesão for praticada contra a mulher , por razões da condição do sexo feminino	Reclusão (1 a 4 anos)	Introduzida pela Lei 14.188/2021
Violência doméstica	Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro , ou com quem conviva/tenha convivido ou prevalecendo-se o agente de relações domésticas ou de hospitalidade	Detenção (3 meses a 3 anos)	
	Se cometida contra pessoa portadora de deficiência	Aumentada de 1/3	

CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Omissão de socorro	<p>Deixar de prestar assistência a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (Quando possível fazê-lo sem risco pessoal) • Criança abandonada/extraviada • Pessoa inválida ou ferida • Pessoa ao desamparo • Pessoa em grave ou iminente perigo <p>Ou se, nesses casos, não pedir socorro da autoridade pública</p>	<p>Detenção (1 a 6 meses) ou multa</p>	<p>É crime de perigo, exigindo apenas que o bem seja exposto a perigo, sendo desnecessária a ocorrência do dano para sua consumação.</p> <p>É crime omissivo próprio</p>
	Se da omissão resulta lesão corporal grave	Aumentada de metade	Esse aumento exige a ocorrência do resultado
	Se da omissão resulta morte	Triplicada	
Rixa	Participar da rixa (Salvo para separar os contendores)	<p>Detenção (15 dias a 2 meses) ou multa</p>	Pela participação na rixa
	Se ocorre morte/lesão corporal grave	Detenção (6 meses a 2 anos)	

CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Calúnia	<p>Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.</p> <p>Mesma pena: quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga</p>	<p>Detenção (6 meses a 2 anos) e multa</p>	<p>É punível a calúnia contra os mortos.</p> <p>Admite-se prova da verdade, salvo se:</p> <ul style="list-style-type: none"> Crime de ação privada: ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível Crime de ação pública: ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível Se o fato é imputável às pessoas listadas no art. 141 do CP.
Difamação	Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação	<p>Detenção (3 meses a 1 ano) e multa</p>	<p>Exceção da verdade só é possível se o ofendido é funcionário público (E a ofensa é relativa ao) exercício de suas funções</p>
Injúria	Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Resultado necessário)	<p>Detenção (1 a 6 meses) ou multa</p>	
	Se consiste em violência ou vias de fato que se consideram aviltantes	<p>Detenção (3 meses a 1 ano) e multa</p> <p>+ pena da violência</p>	<p>O juiz pode deixar de aplicar a pena:</p> <ul style="list-style-type: none"> Se o ofendido (de forma reprovável) provocou diretamente a injúria No caso de retorção imediata que consista em outra injúria
	Se consiste no uso de elementos de raça , cor, etnia, religião , origem ou condição de idoso ou portador de deficiência	<p>Reclusão (1 a 3 anos) e multa</p>	

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Furto	Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel	Reclusão (1 a 4 anos) e multa	
	Se o crime é praticado durante o repouso noturno	Aumentada de 1/3	
	Se: <ul style="list-style-type: none">O criminoso é primário eÉ de pequeno valor a coisa furtada	O juiz pode: Substituir por detenção ; Diminuir de 1/3 a 2/3 ; Aplicar apenas multa	Equipara-se a coisa móvel: <ul style="list-style-type: none"> A energia elétrica ou Qualquer outra com valor econômico Crime comum
Furto qualificado	Se o crime é cometido: 1. Com destruição/ rompimento de obstáculo à subtração da coisa 2. Com abuso de confiança , ou mediante fraude, escalada ou destreza 3. Com emprego de chave falsa 4. Mediante concurso de ≥ 2 pessoas	Reclusão (2 a 8 anos) e multa	
	Se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. Se a subtração for de substância explosiva ou acessórios que possibilitem sua fabricação	Reclusão (4 a 10 anos) e multa	<ul style="list-style-type: none"> aumenta-se de 1/3 a 2/3, se praticado mediante uso de servidor mantido fora do território nacional; aumenta-se de 1/3 ao dobro, se praticado contra idoso ou vulnerável 
	Se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático ou por qualquer outro meio fraudulento análogo  -NOVIDADE!	Reclusão (4 a 8 anos) e multa	<ul style="list-style-type: none"> conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou o uso de programa malicioso
	Se a subtração for de veículo automotor que seja transportado para outro estado/exterior	Reclusão (3 a 8 anos)	
	Se a subtração for de semovente domesticável de produção ainda que abatido ou tes no local	Reclusão (2 a 5 anos)	

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Roubo (Lei 13.964/2019)	<p>Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.</p> <p>Mesma pena: quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega grave ameaça ou violência contra pessoa, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa.</p>	Reclusão (4 a 10 anos) e multa	
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Mediante concurso de ≥ 2 pessoas 2. Vítima está em transporte de valores (e o agente sabe) 3. Se a subtração for de veículo automotor que seja transportado para outro estado/exterior 4. Se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade 5. Se a subtração for de substância explosiva ou acessórios que possibilitem sua fabricação 6. Se a violência/grave ameaça é com emprego de arma branca (Lei 13.964/2019) 	Aumentada de 1/3 até a metade	Crime complexo (Resulta da fusão de outros tipos penais) <ul style="list-style-type: none"> = Violência/ameaça/constrangimento ilegal + Furto Crime incondicionado
	Se houver emprego de arma de fogo. Com destruição/rompimento de obstáculo mediante emprego de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum.	Aumentada de 2/3	
	Se a violência/grave ameaça é com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido Lei 13.964/2019	Aplica-se em dobro	

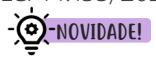
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Roubo (Continuação)	Se resulta lesão corporal grave	Reclusão (7 a 18 anos) e multa	
	Se resulta morte	Reclusão (20 a 30 anos) e multa	
Extorsão	Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer algo, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica	Reclusão (4 a 10 anos) e multa	Exige o dolo específico (Com o fim de...)
	Se: • Com emprego de arma • Mediante concurso de ≥ 2 pessoas	Aumentada de 1/3 até a metade	
	Se resulta lesão corporal grave	Reclusão (7 a 18 anos) e multa	
	Se resulta morte	Reclusão (20 a 30 anos) e multa	
	Se cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem	Reclusão (6 a 12 anos) e multa	
	Se resulta lesão corporal	Reclusão (16 a 24 anos)	
	Se resulta morte	Reclusão (24 a 30 anos)	

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Dano	Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia	Detenção (1 a 6 meses) ou multa	Crime material
Dano qualificado	<p>Se o crime é cometido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mediante violência à pessoa ou grave ameaça • Com emprego de substância inflamável ou explosiva (se não constitui crime mais grave) • Contra o patrimônio da União, Estados, DF, Municípios ou de Autarquia, Fundação Pública, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Concessionárias de Serviço Público • Por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima 	Detenção (6 meses a 3 anos) e multa + pena da violência	
Apropriação indébita	Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção	Reclusão (1 a 4 anos) e multa	Consuma-se quando o agente inverte seu ânimo quanto à coisa
	Se o agente recebeu a coisa: <ul style="list-style-type: none"> • Em depósito necessário • Na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário... • Em razão de ofício, emprego ou profissão 	Aumentada de 1/3	

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
	<p>Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento</p> <p>Se:</p> <ul style="list-style-type: none"> O criminoso é primário e É de pequeno valor o prejuízo 	<p>Reclusão (1 a 5 anos) e multa</p> <p>O juiz pode: Substituir por detenção; Diminuir de 1/3 a 2/3; Aplicar apenas multa</p>	<p>Crime plurissubstancial.</p> <p>Crime de ação astuciosa.</p> <p>Crime material.</p> <p>(Exige a obtenção da vantagem) para sua consumação</p>
Estelionato	<p>Incorre na mesma pena quem pratica:</p> <ul style="list-style-type: none"> Disposição de coisa alheia como própria Alienação/oneração fraudulenta de coisa própria Defraudação de penhor Fraude na entrega de coisa Fraude para recebimento de indenização ou seguro (crime formal!) Fraude no pagamento por cheque 		<p>Regra geral: só se procede mediante representação.</p> <p>Exceções: se a vítima for:</p> <ul style="list-style-type: none"> Administração Pública Criança ou adolescente Pessoa com deficiência mental > 70 anos ou incapaz
Estelionato por Fraude Eletrônica (Lei 14.155/2021) 	<p>Se cometido com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento. (ou por qualquer outro meio fraudulento análogo)</p> <p>Se praticado mediante uso de servidor mantido fora do território nacional.</p>	<p>Aumenta-se de 1/3 ao dobro</p> <p>Reclusão (4 a 8 anos) e multa</p>	

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Receptação	Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte	Reclusão (1 a 4 anos) e multa	A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa
	Contra o patrimônio da União, Estados, DF, Municípios ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviços públicos	Em dobro	Se o criminoso é primário, e a receptação dolosa, o juiz pode: <ul style="list-style-type: none"> Substituir por detenção; Diminuir de 1/3 a 2/3; Aplicar apenas multa
Receptação qualificada	Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, (des)montar, vender, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime	Reclusão (3 a 8 anos) e multa	Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência
Receptação culposa	Adquirir ou receber coisa que deve presumir-se obtida por meio criminoso.  por sua natureza ou desproporção entre valor e preço, ou pela condição de quem a oferece	Detenção (1 mês a 1 ano) ou multa (ou ambas)	Se o criminoso é primário, pode o juiz deixar de aplicar a pena

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Art. 1º: É crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as seguintes condutas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Omitir informações/prestar declaração falsa à Fazenda • Fraudar a fiscalização tributária • Falsificar/alterar documento relativo à operação tributária • Elaborar, distribuir, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber (dolo eventual) falso ou inexato • Negar/deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou equivalente relativo à venda de mercadorias/serviços ou fornecê-la em desacordo com a legislação <p>→ Também caracteriza essa infração a falta de atendimento da exigência da autoridade no prazo de 10 dias</p>	<p>Reclusão (2 a 5 anos) e multa</p>	<p>Não é crime suprimir ou reduzir tributo mediante outras condutas.</p> <p>É crime de ação múltipla. (várias condutas possíveis)</p> <p>Sujeito ativo: contribuinte ou responsável</p> <p>Várias condutas, mas quanto a um mesmo tributo ou acessório: crime único.</p> <p>Uma conduta (ou mais) quanto a vários tributos: pluralidade de crimes</p> <p>É crime material, salvo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - falta de atendimento da exigência da autoridade no prazo de 10 dias (crime formal) - Negar/deixar de fornecer nota fiscal da venda de mercadorias/serviços, ou fornecê-la em desacordo com a legislação (crime formal) <p>Súmula Vinculante nº 24: é necessário o lançamento definitivo do tributo para que seja consumado o crime.</p> <p>O fato de o crédito tributário estar prescrito não influencia na ação penal.</p>

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Art. 2º: É crime contra a ordem tributária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fazer declaração falsa ou omitir declaração para eximir-se total/parcialmente do pagamento de tributo • Deixar de recolher total/parcialmente tributo ou contribuição social descontado ou cobrado que deveria recolher • Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte, percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou contribuição como incentivo fiscal. • Deixar de aplicar ou aplicar em desacordo o estatuído: <ul style="list-style-type: none"> • Incentivos fiscais • Parcelas de imposto liberadas por órgão/entidade de desenvolvimento • Utilizar/divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela por lei fornecida à Fazenda 	<p>Detenção (6 meses a 2 anos) e multa</p>	<p>É menos gravoso que o anterior (Infração de menor potencial ofensivo)</p> <p>Crimes formais (Doutrina majoritária)</p> <p>O resultado é irrelevante para a consumação do delito.</p> <p>Sujeito ativo: contribuinte ou responsável.</p>

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Art. 3º: É crime funcional contra a ordem tributária:</p> <ul style="list-style-type: none"> Extraviar, sonegar ou inutilizar processo fiscal, livro oficial ou documento de que tenha guarda em razão da função, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo (Resultado necessário) 	<p>Reclusão (3 a 8 anos) e multa</p>	<p>É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função)</p>
<p>Exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela; ou aceitar promessa de tal vantagem para deixar de lançar/cobrar tributo, ou cobrá-lo parcialmente.</p>	<p>Reclusão (3 a 8 anos) e multa</p>	<p>É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função) Especial fim de agir</p>
<p>Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário</p>	<p>Reclusão (1 a 4 anos) e multa</p>	<p>É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função) Modalidade especial de advocacia administrativa É irrelevante o sucesso da conduta</p>

OUTROS CRIMES

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Constrangimento ilegal	<p>Constranger alguém a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não fazer o que a lei permite • Fazer o que ela não manda <p>mediante violência ou grave ameaça ou depois de lhe haver reduzido a capacidade de resistência</p>	<p>Detenção (3 meses a 1 ano)</p> <p>ou multa</p> <p>+ pena da violência</p>	<p>Não comprehende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Intervenção médica/cirúrgica com eminent perigo de vida sem consentimento. • Coação para impedir o suicídio.
	<p>Se reunir mais de 3 pessoas ou houver emprego de armas de fogo</p>	<p>Pena cumulativa e em dobro</p>	
Ameaça	<p>Ameaçar alguém de causar-lhe mal injusto e grave.</p> <p>Por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Palavra • Escrito • Gesto • Qualquer outro meio simbólico 	<p>Detenção (1 a 6 meses)</p> <p>ou multa</p>	<p>Somente se procede mediante representação</p>
Violência psicológica contra a mulher - NOVIDADE!	<p>Causar dano emocional à mulher que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento • que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante: • ameaça • humilhação • constrangimento • manipulação • isolamento • chantagem • ridicularização • limitação do direito de ir e vir • qualquer outro meio 	<p>Reclusão (6 meses a 2 anos)</p> <p>e multa</p> <p>se não constitui crime mais grave</p>	<p>Introduzida pela Lei 14.188/2021</p>

outros crimes

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Estupro	Constranger alguém a: <ul style="list-style-type: none"> • Ter conjunção carnal • Praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça 	Reclusão (6 a 10 anos)	
	Se resulta lesão corporal grave ou Se a vítima tem entre 14 e 18 anos	Reclusão (8 a 12 anos)	
	Se resulta morte	Reclusão (12 a 30 anos)	
Importunação sexual (Lei 13.772/2018)	Praticar contra alguém e sem sua anuênci a ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro	Reclusão (1 a 5 anos) se não constituir crime mais grave	Exige o dolo específico (Com o fim de...)
Registro não autorizado da intimidade sexual (Lei 13.772/2018)	Produzir, fotografar, filmar ou registrar conteúdo com nudez ou ato sexual ou libidinoso íntimo ou privado sem autorização dos participantes. Mesma pena para quem fizer montagens para incluir cenas do tipo	Detenção (6 meses a 1 ano) e multa	
Estupro de vulnerável	Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com: <ul style="list-style-type: none"> • < 14 anos (<i>caput</i>) • Alguém com enfermidade/deficiência mental • Alguém que não possa oferecer resistência 	Reclusão (8 a 15 anos)	A aplicação da pena independe de : <ul style="list-style-type: none"> • Consentimento da vítima • Ela ter tido relações sexuais anteriores
	Se resulta em lesão corporal grave	Reclusão (10 a 20 anos)	
	• Se resulta morte	Reclusão (12 a 30 anos)	